



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 63

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 85ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — **Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

— Nº 161/74, comunicando a sanção e remetendo autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 47/72 (nº 1.111/73, na Câmara), que denomina de Ponte Marcelino Machado a ponte sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís, Estado do Maranhão. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.051, de 30 de maio de 1974)

ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/74 (nº 1.434-C/73, na origem), que dispõe sobre a frequência de Vereadores às aulas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/74 (nº 1.858-B/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

1.2.2 — **Parecer**

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 36/74-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica. (Redação final)

1.2.3 — **Comunicação da Presidência**

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/74, anteriormente lido.

1.2.4 — **Requerimento**

— Nº 94/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social informações que menciona, referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 29/74, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes. **Deferido.**

1.2.5 — **Discurso do Expediente**

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Nota do Deputado Ulysses Guimarães, Presidente Nacional do Movimento Democrático Brasileiro, sobre a Mensagem Presidencial nº 271/74, encaminhando ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

1.3 — **ORDEM DO DIA**

— Projeto de Resolução nº 18/74, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão de 5 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 95/74, tendo, na oportunidade, usado da palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei do Senado nº 29/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Discussão adiada** para diligência junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do Requerimento nº 96/74, após usar da palavra, no encaminhamento de sua votação, o Sr. Senador Franco Montoro.

1.4 — **DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

SENADOR ARNON DE MELLO — Reformulação da sistemática do ICM. Apelo ao Governo Federal no sentido de promover estudos visando ao abastecimento de água do Município de Palmeira dos Índios-AL, com a água do Rio São Francisco.

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre a Mensagem do Senhor Presidente da República e o projeto de lei complementar por ela encaminhado ao Congresso Nacional, dispondo sobre a criação de Estados e Territórios.

SENADOR EMIVAL CAIADO — Estado de abandono da BR-020, no trecho da cidade goiana de Formosa até a divisa do

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

Estado da Bahia. Sugestões e manifestações recebidas de apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 144/73, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei nº 4.591, de 16-12-64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

SENADOR RUY CARNEIRO — Carta do ex-Deputado Humberto Lucena, dirigida ao jornalista Castelo Branco, referente à ameaça de implantação no Brasil de uma república unitária.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Necessidade da revisão, pelo Governo, do Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, que dispõe sobre aplicação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores aposentados, e dá outras providências.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 86ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

De agradecimento de remessa de autógrafa de Decreto Legislativo:

— Nº 195/74 (nº 273/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 44/74, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.324, de 16 de abril de 1974.

2.2.2 — Ofício do Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 403-SAP/74, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelo Ministério da Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8/71, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 477, de 26-02-69, e dá outras providências.

2.2.3 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

— Ofício S nº 18/74 (nº 21/74, na origem), do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal, para contrair, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, operação de financiamento externo, com a República Socialista da Romênia, no valor de US\$ 1,231,434.73, para atender as necessidades previstas no Programa de Ação Coordenada, do Governo do Estado.

— Projeto de Resolução nº 24/74, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto a Industrialexport, da República Socialista da Romênia.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187/74 (nº 249/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Jorge de Sá Almeida, Embaixador junto à República do Panamá para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio da Jamaica. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, pronunciado na sessão de 23-05-74. (**Republicação**)

4 — ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 85ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES E GERALDO MESQUITA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioli Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 161/74, de 4 de junho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 47/72 (nº 1.111/73, na Câmara dos Deputados), que denomina de Ponte Marcelino Machado a ponte sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís, Estado do Maranhão.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.051, de 30 de maio de 1974).

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1974
(Nº 1.434-C/73, na Casa de origem)

Dispõe sobre a frequência de Vereadores às aulas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam isentos da obrigatoriedade de frequência às aulas, nos dias de sessões da Câmara Municipal a que pertençam, os estudantes que exerçam o mandato de Vereador.

Parágrafo único. O abono de faltas devido na forma deste artigo só será obrigatório diante de comunicação escrita feita pela Câmara Municipal.

Art. 2º A isenção de que trata o Art. 1º só atingirá o Vereador que não ultrapassar os seguintes limites de faltas, computando-se, inclusive, para efeito dos percentuais abaixo discriminados, as faltas abonadas na forma do Art. 1º:

I — 50% das aulas, para fins de prestação de exames em 1ª época;

II — 75% das aulas, para efeito de prestação de provas em 2ª época.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1974

(Nº 1.858-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, estruturados nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-DAS-4	7.880,00
TRE-DAS-3	7.480,00
TRE-DAS-2	6.930,00
TRE-DAS-1	6.390,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação e nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente Lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Os vencimentos fixados no Art. 1º vigorarão a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 4º Os valores estabelecidos no Art. 1º não se aplicam aos funcionários que, por força do Art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, estejam ou venham a ser agregados com enquadramento em símbolos de cargos a serem reclassificados em decorrência da implantação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nem aos que se tenham aposentado com as vantagens dos referidos cargos e de funções gratificadas a serem transformadas em cargos em comissão.

Parágrafo único. Os funcionários agregados na forma do Art. 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, serão incluídos em cargos de provimento efetivo de atribuições correlatas com as do cargo em

comissão ou da função gratificada em razão de que tiver ocorrido a agregação.

Art. 5º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6º O provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRE-DAS-100, far-se-á por Atos dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção ou ao assessoramento e experiência exigida para o respectivo exercício, de acordo com o que dispuserem os Regulamentos dos Tribunais.

Art. 7º Ficam transformados, reclassificados e criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos especificados nas Tabelas anexas.

§ 1º O provimento dos cargos criados pela presente Lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios.

§ 2º O provimento dos demais cargos em comissão, constantes das tabelas anexas, ressalvados os que estejam ocupados por titulares em comissão, fica condicionado à vacância dos correspondentes cargos efetivos, transformados ou reclassificados.

§ 3º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos a que se refere o parágrafo anterior perceberão os vencimentos fixados nesta Lei para

os correspondentes cargos em comissão, ficando por eles absorvidas as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e a gratificação de representação.

§ 4º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes de cargos efetivos mencionados neste artigo será calculada na forma do disposto no Art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 8º O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de, no mínimo, quarenta horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das funções que lhes são inerentes.

Art. 9º É vedada a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TRE-DAS-100

ANEXO I - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
3	Diretor de Divisão	PJ-0	3	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
16	Diretor de Serviço	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
			5	Assessor	TRE-DAS-102.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			—		
21			16		

ANEXO II - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
2	Diretor de Divisão	PJ-0	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
			1	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
10	Diretor de Serviço	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
			5	Assessor	TRE-DAS-102.1
1	Diretor de Planejamento	PJ-1			
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-1			
1	Auditor Fiscal	PJ-0	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			—		
16			16		

ANEXO III - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
<u>10</u>			<u>13</u>		

ANEXO IV - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
<u>9</u>			<u>13</u>		

ANEXO V - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
<u>10</u>			<u>13</u>		

ANEXO VI - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA GUANABARA

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
3	Diretor de Divisão	PJ-0	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
5	Diretor de Serviço	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
9			13		

ANEXO VII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			—		
9			13		

ANEXO VIII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
4	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
8			13		

ANEXO IX - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
9			13		

ANEXO X — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
4	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
8			13		

ANEXO XI - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

ANEXO XII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria Chefe de Seção	PJ-1 PJ-4	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2			2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
-			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3			6		

ANEXO XIII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria Chefe de Seção	PJ-1 PJ-4	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2			2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
-			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3			6		

ANEXO XIV - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria Chefe de Seção	PJ-1 PJ-4	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2			2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
-			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3			6		

ANEXO XV - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
— 3			— 6		

ANEXO XVI - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
— 3			— 6		

ANEXO XVII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
— 3			— 6		

ANEXO XVIII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.1
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3			6		

ANEXO XIX - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
1			1		

ANEXO XX - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
2	Chefe de Seção	PJ-4			
3			1		

ANEXO XXI - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
— 1			— 1		

ANEXO XXII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Nº de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	Nº de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
1	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
3	Chefe de Seção	PJ-5	—		
— 5			— 3		

MENSAGEM Nº 125, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o anexo projeto de lei que "fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

Brasília, em 2 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

OFÍCIO Nº 117/74-PR-O, DE 13 DE MARÇO DE 1974, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

À Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,

Digníssimo Presidente da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência, em conformidade com o disposto nos artigos 56 e 115, inciso II, da Constituição, o anteprojeto de lei fixando os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, aprovado em sessão de 6 de março corrente.

Na elaboração do anteprojeto foram observadas as diretrizes de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e atendidas as exigências constantes dos artigos 98 e 108, § 1º, da Constituição e da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

O custeio do anteprojeto deverá ser atendido pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas, pelos novos valores de vencimentos, todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou reclassificados, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais elevado apreço. — **Carlos Thompson Flores,** Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de

Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1º-Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta Lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta Lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta Lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta Lei, e em cujo gozo se encontrem.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta Lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1º e 2º, os vencimentos são os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2º letra n, da Lei nº 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6º e 7º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente Lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente Lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de Lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2º da presente Lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei nº 1.488, de 20 de dezembro de 1951);
- c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;
- d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;
- e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

- I) Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);
- II) Procurador-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);
- III) Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º-Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
- IV) Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública, ser-lhe-á atribuído diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República. — JOÃO GOULART — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Angelo Nolasco — João de Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antônio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clovis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa

científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá na própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — complexidade e responsabilidade das atribuições; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Con-

tas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratiní de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECER

PARECER Nº 232, DE 1974

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974-DF.

Relator: Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Augusto, Relator — Danton Jobim — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 232, DE 1974

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

4.0.0.0 — Despesas de Capital	Cr\$ 1,00
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.1.0 — Amortização	350.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento à Secretaria do Governo, a saber:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	Cr\$ 1,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	350.000

Art. 3º O valor do presente crédito integrará a Atividade SES/2.037 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e será deduzido da Atividade SEG/2.006 — Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo, constantes da Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1974, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Nos termos da alínea **b** do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, na primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de 5 sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 94, DE 1974

Com fundamento no texto constitucional e nas disposições regimentais pertinentes e tendo em vista estar em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, requeremos sejam solicitadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do Gabinete Civil da Presidência da República, as seguintes informações:

a) nos últimos cinco anos, qual foi o número e o valor das restituições de que trata o § 3º do art. 64 da Lei Orgânica da Previdência Social?

b) qual a previsão, para os próximos cinco anos, do número e do valor das restituições de que trata o item anterior?

c) quais os saldos apresentados pelo INPS nos últimos cinco anos e os previstos para o próximo quinquênio?

Justificação

A finalidade do presente requerimento de informações é a obtenção de esclarecimentos destinados a lastrear o Projeto de Lei do Senado que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios do INPS e para concessão de pensão aos seus dependentes.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Serão solicitadas as informações requeridas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, como Líder.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não estamos, ainda, examinando a fundo a Mensagem nº 271/74, que submete à consideração do Congresso Nacional anteprojeto de lei complementar dispondo sobre a criação de Estados e Territórios pela União, e, já em obediência às novas normas, prevê, desde logo, a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Pessoalmente, tenho aversão à solução apresentada. Não me convenci das vantagens que para um e outro Estado essa projetada fusão possa proporcionar. Não conhecemos os estudos que foram feitos, mas admito que se fosse bem feita, com vagar, sendo o assunto amplamente debatido, antes mesmo de ser submetido ao Congresso Nacional, poderia proporcionar resultados benéficos, sobretudo a longo prazo. Acredito que, inicialmente, teríamos um período de dificuldades para as duas Unidades da Federação, mas isso depois poderia ser compensado por um desenvolvimento das duas regiões.

Durante os trabalhos na Comissão Mista e no Plenário do Congresso iremos debater todos os aspectos positivos e negativos, tentando minorizar ou anular os últimos. A pressa em aprovar o projeto tal como está já se faz sentir. Não me parece, portanto, que possamos esperar grandes resultados do nosso trabalho. Não entrarei, agora, no problema constitucional. Vou somente ler parte da nota, distribuída esta manhã, pelo Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, Deputado Ulysses Guimarães, que diz, entre outras coisas, o seguinte:

“... Por Lei Complementar são eliminados dois Estados. Emenda à Constituição supressiva da Federação não pode sequer ser recebida, vai de plano para a cesta de papéis, ordena o artigo 47, § 2º, da Carta de 1969. Contudo, normas de hierarquia menor, mero projeto de lei, é considerado juridi-

camente apto para atingir a estrutura da Federação em dois Estados, suprimindo-lhes a autonomia, a pretexto de complementar texto constitucional.”

Não me parece, também, que haja na Lei Complementar qualquer preocupação em esclarecer, complementar qualquer dispositivo constitucional. Parece-nos que, desde o art. 1º, do projeto, a Constituição é desrespeitada. Talvez para facilitar ou por outro motivo que desconhecemos, procurou-se fazer por Lei Complementar o que deveria ser feito por Emenda Constitucional.

Quero chamar à atenção dos Srs. Senadores para o seguinte: isto que hoje acontece com os Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro pode ser amanhã uma ameaça à autonomia de outros Estados da Federação.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Com o respeito, com a amizade e principalmente com a admiração que tenho por V. Exª, peço-lhe, data vênua, em primeiro lugar, manifestar a estranheza pela nota emitida pelo brilhante Deputado Ulysses Guimarães, que li nos jornais. Louvo, neste passo, a acuidade política de V. Exª, que não a leu toda, citou apenas um trecho positivo, omitindo os outros, em que principalmente o jurista Rui Barbosa era citado, V. Exª sabe, objetivo como é, que o grande baiano adotava a democracia como ficção. Hoje quem se der ao trabalho de pesquisa poderá citar Rui Barbosa a favor ou contra qualquer tese. Esse brilhante político foi um homem contraditório a tal ponto que é possível buscar-se nos seus escritos — livros, discursos no Parlamento e nos seus artigos para a Imprensa — qualquer tese que justifique o que contrarie esta ou aquela teoria. Assim, entendo que V. Exª foi prudente quando citou apenas a parte em que, constitucionalmente — no modo de ver do Presidente do MDB — a fusão não deveria ser feita por Lei Complementar. Mas, meu caro Senador — a quem não posso regatear os aplausos da estima e da gratidão, porque ingressei na política pelas mãos de V. Exª, e isso sempre timbro em declarar — hoje o nosso ponto de vista político é diferente. Aliás há uma frase de Rui Barbosa no sentido de que os discípulos, às vezes, contrariam os mestres.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Mesmo V. Exª, ainda hoje, cita Rui Barbosa.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Como Ulysses Guimarães citou Rui Barbosa também. Serve, de acordo com qualquer idéia, para se apoiar nele, muito embora tenha sido ele o mais brilhante, é o mais contraditório dos políticos brasileiros. Mas quando V. Exª fala na Constituição — não sou constitucionalista, e V. Exª faz justiça a mim, eu sei, desde quando tomei posição favorável à fusão, com a mudança da Capital — quanto à Constituição, parece-me que este é um assunto a ser discutido polemicamente, porque os juristas do porte de Carlos Medeiros da Silva, Prado Kelly e outros entendiam que, por Lei Complementar, essa reunião de Estados poderia ser feita. E outra coisa, Senador Amaral Peixoto, vamos falar aqui, de coração a coração, de peito aberto, de Constituição. Só há um poder que dirige e com o qual estamos — nós da Maioria, principalmente — afins, e que tem essa capacidade constituinte. Não podemos ficar no academicismo jurídico. A verdade é a seguinte: não temos, no Brasil, uma tradição de autonomia dos Estados. V. Exª me perdoe este aparte um tanto longo, mas é preciso que se diga ainda algo sobre este assunto. Sabe quem é o pioneiro da fusão? Sabe quem? V. Exª Porque, quando V. Exª foi designado Interventor no Estado do Rio de Janeiro, encontrou uma área empobrecida, caótica, sem respeito; as decisões políticas do Estado do Rio de Janeiro eram tomadas no Jockey Clube do Rio de Janeiro. E V. Exª reagiu contra isso; passou a conversar sobre os problemas do Estado do Rio de Janeiro no Palácio do Ingá. Não havia nada; seu orçamento era inferior ao de qualquer município brasileiro. Então, V. Exª, com seu prestígio, com sua dignidade, com sua elevada moral, levou para

o Estado do Rio de Janeiro a Usina de Volta Redonda. Igualmente, faria com que a Companhia Nacional de Álcalis se instalasse em Cabo Frio, e a Fábrica Nacional de Motores, em Duque de Caxias. Hoje, a fusão se faz porque os dois Estados têm condições e riquezas. E foi justamente, V. Ex^a quem deflagrou esta riqueza na terra fluminense, ao contrário do que diz o Professor Eugênio Gudín — que, para mim, é um tecnocrata ultrapassado, um reacionário, que é citado, aqui, apenas na conveniência mas, sempre, combatido principalmente pelo MDB, porque foi contra Brasília, contra a Transamazônica. V. Ex^a criou condições para que os dois Estados se reunissem — como vão se reunir — e é por isto que, com respeito, digo que o pioneiro da fusão é V. Ex^a. São duas riquezas que se vão constituir num pólo de desenvolvimento econômico para o Brasil, onde vai se acabar uma hegemonia — não diria uma pretensa hegemonia mas uma hegemonia de fato — de um Estado a quem quero muito bem mas que comanda a política nacional na área da economia. Desculpe-me, V. Ex^a, pela extensão do aparte.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e preciso respondê-lo.

Em primeiro lugar, V. Ex^a não tem de me agradecer por tê-lo iniciado na vida política; se o fiz, foi pelos seus méritos pessoais, por aquela agitação, aquela vibração que vi no jovem estudante que me foi dado o prazer de encaminhar na vida política — como muitos outros que, ainda, estão atuando no Estado do Rio de Janeiro e outros que já desapareceram, como Roberto Silveira. V. Ex^a pelos seus méritos, até depois de ter-se afastado de mim, continuou a sua vida pública e, hoje, ocupa, ao meu lado, com grande prazer e grande honra para mim, uma cadeira de representante do Estado do Rio no Senado Federal. Esta é a declaração inicial que queria fazer.

A outra é quanto ao que V. Ex^a disse, que sou pioneiro da idéia da fusão, porque desenvolvi o Estado do Rio. Mas, para desenvolver o Estado do Rio não foi preciso fazer a fusão; separadamente ele se desenvolveu. E não foram só as três indústrias, a que V. Ex^a se referiu, que eu tive a oportunidade de levar para o nosso Estado, mas centenas de outras, com o meu trabalho, chamando responsáveis à sede do Governo, em Niterói, dando isenção de impostos, facilitando até crédito para compra dos terrenos e fazendo, como em Petrópolis, no Vale do Paraíba, Niterói e São Gonçalo, que numerosas indústrias ali se instalassem. Infelizmente, algumas, depois por falta de amparo do Governo estadual, mudaram-se para São Paulo e para a Guanabara. Mas, não foi preciso a fusão para mudar a economia do Estado do Rio de Janeiro, para amparar a indústria do açúcar que estava completamente abandonada e outras providências que V. Ex^a bem conhece, porque trabalhou ao meu lado, e V. Ex^a, hoje, é um homem que percorre o Estado do Rio de ponta a ponta e pode encontrar as marcas da minha atuação governamental.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Exatamente.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Isso tudo foi feito, Sr. Senador, sem necessidade de fusão.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Porque, Senador Amaral Peixoto, naquela época a Capital do Brasil ainda era a cidade do Rio de Janeiro, e nem de leve supúnhamos que seria efetivada a transferência da Capital; V. Ex^a que teve um auxiliar digno ao seu lado — e neste instante cito o seu nome como uma homenagem ao seu talento: o General Hélio de Macedo Soares e Silva — V. Ex^a, como líder político que era, que ainda é e será sempre, no Estado do Rio, teve a oportunidade de, na Constituinte, com os seus liderados, entre os quais eu me incluía, de propor uma disposição constitucional na Carta fluminense determinando que, quando da transferência da Capital, o Estado do Rio reivindicaria a volta ao seu território do antigo município neutro desmembrado em 1834. Devo dizer a V. Ex^a que, embora o Movimento Democrático Brasileiro tenha tomado uma posição hostil, contrária à reunião dos dois Estados, permita-me que eu venha insistir declarando que V. Ex^a criou as condições

para que essa fusão se estabelecesse. Se fosse o Estado do Rio o cemitério ecológico de que fala o Professor Eugênio Gudín, jamais o Presidente Ernesto Geisel pretenderia fazer com que a Guanabara arcaisse com o ônus pesado de um reboque, e devo dizer a V. Ex^a que os dois Estados são iguais, têm condições para, nesta ou naquela área, se unirem e se apresentarem à Federação como um pólo de desenvolvimento econômico.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Mas V. Ex^a está-se precipitando um pouco quando declara que sou radicalmente contra a fusão. O que eu disse é que tinha certa aversão, talvez até por uma questão sentimental. É natural. Um homem que fez toda uma vida pública num Estado tem certo constrangimento ao ver esse Estado desaparecer. Sou contra é quanto ao modo como está sendo feita a fusão, modo precipitado, sem estudos. Se estudos estão aparecendo agora, foram determinados pela Federação das Indústrias da Guanabara, entidade interessada na fusão. Quando eu declarei isto aqui, sem citar o nome do órgão, houve um certo constrangimento e até a Imprensa indagou-me se poderia citar quem tinha feito o custeio desses estudos. Agora, vitoriosa a idéia, é a própria Federação que se gaba de ter ordenado e ter pago a execução desses estudos.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a me concede um último aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — O aparte de V. Ex^a é sempre bem-vindo.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Senador Amaral Peixoto, quero dizer a V. Ex^a que não será correto da minha parte e também não será parlamentar estar interrompendo V. Ex^a. E, aqui, o elogio se repete. Se há um Senador estimado, conceituado, de elevada moral, que com os serviços prestados ao Brasil se impôs não apenas no Estado do Rio e Guanabara, é justamente V. Ex^a. E não seria muito protocolar da minha parte estar interrompendo V. Ex^a; deveria ouvi-lo. Mas queria confessar o seguinte: o lado mau, negativo, da fusão, foi justamente a interveniência esdrúxula da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Nisto estou de pleno acordo com V. Ex^a

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Estou com V. Ex^a. Mas eles vêm polarizando os seus interesses relativamente à política tributária, à questão dos impostos ou ao que valha. O fato é que a posição assumida por mim, por exemplo — não conheço ninguém da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, nem quero conhecer —, o fato é que quando da mudança da Capital para Brasília, V. Ex^a se lembra, organizamos, e realizamos, estou repetindo o que já disse recentemente, reuniões no Palácio Tiradentes. Eu era Deputado Federal e quem inspirou a fusão e era interessado nela foi o Sr. Carlos Lacerda. Todos os Deputados Federais, àquela época, tanto do Estado do Rio quanto da Guanabara, à exceção do saudoso Deputado Menezes Cortes, eram favoráveis à idéia. Há gravações, fitas magnéticas e notas taquigráficas, as quais já tive oportunidade de consultar e as exibirei se for preciso. Depois o assunto morreu. Mas, agora, vem essa Federação, e isto é que me contrista um pouco, com essas matérias pagas, a defender o interesse pessoal de alguns comerciantes e industriais que não estão olhando para o Brasil e, sim, para a sua situação. Isto não há de colher nenhum ponto para que esse assunto possa ser passado a uma posição secundária. Não importa, apenas eles defendem um interesse, no seu ponto de vista pessoal. Mas, eu, por exemplo, meu prezado amigo, companheiro a quem tanto admiro, repito, ...

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — ... a questão da fusão dos Estados do Rio e da Guanabara interessa não à Federação das Indústrias da Guanabara, interessa ao Brasil, interessa à Pátria.

É esse o meu ponto-de-vista e por esse motivo tenho lutado pioneiramente para que os dois Estados se reúnam.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Eu pediria a V. Ex^a uma pausa, para conceder o aparte pedido pelo Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Desculpe, não apartarei mais a V. Ex^a.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Não, todos os apartes de V. Ex^a serão sempre bem-vindos. Mas eu tenho um inimigo, como dizia o velho Antônio Carlos, que é o tempo.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Confesso que, ainda que seu colega, fico na posição de seu ex-oficial de gabinete, ainda tenho aquele complexo, por exemplo, do soldado que chega a Senador e encontra o seu General-Comandante, como é o caso do Senador Paulo Torres — eu fui soldado do Terceiro RI e S. Ex^a o comandante, e às vezes eu fico em posição de sentido, sem querer. Eu me sinto um pouco, não diria frustrado, mas como praticando uma audácia, e só mesmo o sentimento da causa que defendo faz com que eu interrompa o seu brilhante discurso.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado. Concedo o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Nobre Senador Amaral Peixoto, pela exposição feita pelo nobre Senador Vasconcelos Torres conclui-se que V. Ex^a não foi o líder da fusão, não foi o pioneiro da fusão. V. Ex^a foi o pioneiro da autonomia do Estado do Rio porque, se tudo se resolvia no Jockey Club do Rio de Janeiro e V. Ex^a levou o centro das decisões para Niterói, V. Ex^a foi o pioneiro da autonomia do Estado do Rio e não da fusão dos dois Estados.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Mas a Capital do Brasil era no Distrito Federal. Por favor, lembre-se disso, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — É exatamente isso. Apesar de ser no Distrito Federal, as decisões da Bahia ocorriam na Bahia, as decisões do Estado do Rio ocorriam no Jockey Club do Distrito Federal.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Porque a Bahia não tinha a "barca da Cantareira" para ligar...

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — De qualquer forma, o Senador Amaral Peixoto teria sido o pioneiro da autonomia do Estado do Rio e não da fusão do Estado do Rio...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Pioneiro da autonomia do novo segundo grande Estado do Brasil...

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Quanto à nota do MDB, o Senador Amaral Peixoto certamente não a leu na íntegra porque todo o Senado a conhece e figurará no seu discurso. Mas o que ali se diz, ao invocar Rui Barbosa, é uma homenagem que se presta a um homem que passou a vida inteira lutando pelos princípios constitucionais. Evidentemente, um homem que tem cinquenta anos de vida pública e estuda todos os dias, pode reformular os seus conceitos e as suas opiniões; mas não se pode invocar Rui Barbosa para defender uma inconstitucionalidade flagrante. Nem faça V. Ex^a a injúria de dizer que esse projeto, tal como foi apresentado, teve a chancela dos juristas Prado Kelly e Carlos Medeiros. Eles podem ter opinado sobre um ou outro aspecto, mas não subscreveram esse projeto, nem o subscreverão, porque ele constitui uma monstruosidade constitucional e jurídica, tal como está em vários de seus dispositivos. De modo que, certamente, V. Ex^a foi além da meta, quando quis atribuir a Rui Barbosa uma posição, que ele assumiu, algumas vezes em divergência com opiniões anteriores, mas sempre coerente com os princípios de independência, de liberdade e de justiça.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Admiro Rui, mas ele vestia todas as camisas de futebol da época para defender o time a que estava filiado...

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — V. Ex^a é um maldizente contumaz quando se trata de um homem como Rui Barbosa.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Já declarei que os aspectos constitucionais serão tratados por nós, do MDB, na Comissão e no Plenário do Congresso.

Quero, ainda, responder ao Senador Vasconcelos Torres, quanto a dois pontos que omiti: um, quando S. Ex^a fala na Constituição de 1969 e dá a entender que ela não existe. Para nós, da Oposição, que não a adotamos, que não a aplaudimos, ela é uma realidade e pensamos que seja válida para todo o País. V. Ex^a declara que, acima da Constituição, há um poder institucional. Então, se o ato da fusão dos dois Estados fosse feito por Ato Institucional, nós protestaríamos, mas diante da força, teríamos que nos curvar, diante da realidade brasileira...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Não é bem isso, Senador, eu acho que ela é constitucional.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Mas temos agora que nos cingir à Constituição, que proíbe, que não permite isso seja feito.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Perdoe-me V. Ex^a, mas, pela lei complementar, parece-me que está rigorosamente certo.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Esse assunto será debatido por nós oportunamente.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Perfeito, aguardarei a oportunidade.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Outro ponto que eu queria declarar a V. Ex^a é que não fiz exclusão de pontos da declaração do Presidente do MDB, de que não disponho no momento. Tenho em mãos um recorte de O Estado de S. Paulo, de hoje, que publica alguns tópicos. Mandei buscar a declaração e não a recebi a tempo, razão pela qual não posso lê-la na íntegra, mas a farei anexar ao meu discurso, porque a subscrevo totalmente.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — A ARENA a tem na íntegra. Se V. Ex^a quiser vou mandar buscá-la. O serviço de informações da ARENA está funcionando perfeitamente.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — O serviço de informações de V. Ex^a está muito bem organizado e tem recursos de que não dispomos. Mandei buscar o documento, mas ainda não o recebi...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — O MDB e a ARENA, no Senado, são iguais.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — ... razão pela qual não estou com a declaração em mãos, no momento.

Mas isso será tratado posteriormente, como já disse, na Comissão Mista e no Plenário do Congresso. Hoje, falo em defesa do meu Estado, do Estado do Rio, que vai desaparecer, apesar da sua tradição e de tudo que já deu ao Brasil. Do nosso Estado, Sr. Senador, que vai desaparecer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Não vai mudar sequer o nome: continuará o Estado do Rio de Janeiro.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Pelo projeto, no § 5º do art. 3º, fica estabelecido o seguinte:

"A partir da data do encaminhamento ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à Lei Complementar a que se refere este artigo e até a criação do novo Estado, é vedado, aos Estados que lhe deram origem, admitir pessoal ou alterar as disposições legais que regem, ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido, no item IV do Artigo 42 da Constituição, para empréstimos externos."

Não venho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, defender política de empreguismo ou de favores às vésperas das eleições. Orgulho-me ao afirmar que, entre os governantes fluminenses, talvez seja o que, proporcionalmente ao tempo que governou, tenha feito menos nomeações.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — É verdade.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — E muitas daquelas que foram feitas decorreram de concurso público. Introduzi esse sistema no Estado do Rio criando o Departamento do Serviço Público antes que a Legislação Federal a isso obrigasse. Mesmo que agora fossem feitas nomeações, não seriam os meus correligionários os nomeados. Mas não posso deixar de me interessar pelo que vai acontecer com essa estranha medida que faz prevalecer dispositivo do projeto, na data do encaminhamento da respectiva mensagem. E se o Congresso recusar a aprovação? Ela já terá produzido os seus efeitos.

Os Srs. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) e **Virgílio Távora** (Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Tal como V. Ex^a, vamos examinar, sem paixão, item por item, tópico por tópico, em nome da Maioria, tanto a Exposição de Motivos, quanto o projeto objeto da Mensagem encaminhada a esta Casa. Mas, para sossegar os temores de V. Ex^a e, ao mesmo tempo, bem precisar o pensamento governamental, achamo-nos já na obrigação de afirmar que o inciso lido por V. Ex^a está na parte geral e normativa do projeto. Não se vai aplicar de imediato nem ao Estado do Rio nem à Guanabara, pelo simplicíssimo fato de só quando a Lei for aprovada é que, realmente, ele entra em vigor. Para os futuros casos de fusão é que este dispositivo tem efeito por consequência do diploma legal em questão. Era a explicação, no momento, que gostaríamos de dar a V. Ex^a. Não diz respeito o dispositivo, no momento, pela forma com que ele está encaixado no projeto, nem ao Estado do Rio nem ao Estado da Guanabara, porque eles terão a sua união, como gostaria de dizer ao nobre representante do Estado do Rio, com base na aprovação dessa lei, a partir da qual, então, é que entrará em vigor. Será uma norma geral para os futuros casos de fusão, para evitar eventuais abusos. Não no caso da Guanabara e do Estado do Rio. V. Ex^as, se quiserem, em emenda, poderão explicitar mais o assunto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Agradeço o aparte de V. Ex^a...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Um momento. Quero, antes, responder ao ilustre Líder da Maioria.

Agradeço o aparte de V. Ex^a e declaro que não foi essa a explicação que obtive ontem. Não quero citar nomes.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Estamos afirmando a V. Ex^a em nome do Governo.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — V. Ex^a me tranquiliza.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permita-nos dizer. V. Ex^as podem dar uma contribuição mais valiosa ainda com emenda que torne mais taxativo o que foi dito — repetimos —. Veja V. Ex^a que o inciso percutido está na parte geral normativa, não no caso específico do Rio. É o que temos afirmado.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — A pressa com que se está fazendo é que está tumultuando tudo. Deveríamos aprovar primeiro as normas gerais e depois um projeto específico sobre o caso do Estado do Rio e da Guanabara.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Opinião válida de V. Ex^a mas à qual nós podemos contrapor também outros argumentos, pela necessidade de termos aprovado este assunto, como V. Ex^a verá em época oportuna.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Vou ler o artigo de hoje do nosso conceituado jornalista Carlos Castelo Branco. Declara o seguinte:

“Já se conhece a futura lei da fusão, na qual o Governo, que deliberadamente abandonou o recurso ao decreto-lei,

inova em matéria de técnica legislativa” (peço a atenção de V. Ex^a: o Governo inova matéria de técnica legislativa) “declarando em vigor, a partir do ingresso do papel no Palácio do Congresso, um dos dispositivos constante do projeto. Idéia tão original deve ser rigorosamente inédita e seu autor poderá dela requerer patente.”

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Nobre Líder, acreditamos nós que já estamos tranquilizando V. Ex^a mas, se a nobre Oposição e V. Ex^a não estão bem tranquilos, apresentem emendas mais explícitas. Este é o pensamento do Governo.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Vamos apresentar a emenda. Já tínhamos resolvido apresentar, mas confesso a V. Ex^a que estamos com muito receio do destino das nossas emendas, porque temos a experiência aqui no Congresso de que elas vão geralmente para a vala comum.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Mas V. Ex^a está muito pessimista. É relator da matéria um dos espíritos mais liberais deste Congresso...

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Reconheço, respeito-o e o admiro.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) ... o Deputado Djalma Marinho, que examinará as emendas ao projeto, inclusive as da nobre Oposição com discernimento e isenção, comportamento este comprovado em tantos outros episódios.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Mais adiante, Castelo Branco declara o seguinte:

“Essa idéia da vigência prévia não terá nascido na cabeça do Sr. Célio Borja, a menos que ela funcione de maneira diferente daquela a que nos habituara, isto é, segundo as normas do bom senso.”

V. Ex^a se recorda que, desta cadeira, tive ocasião de apartear, se não me engano, V. Ex^a, quando da designação do eminente Deputado Célio Borja para Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, felicitando o Governo e a ARENA pela escolha desse eminente parlamentar.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — E nesse ponto Oposição e Situação estão de pleno acordo.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Mas, vem esse projeto que é, como diz o Sr. Castelo Branco, “a negação de todos os princípios do Sr. Célio Borja.”

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Aí talvez haja a parte, primeiro, da interpretação de V. Ex^a ao artigo do ilustrado comentarista e segundo, as opiniões próprias do comentarista, que, no caso vertente e mais especialmente no tópico, não são exatamente tradutoras fiéis do pensamento governamental que estou transmitindo a V. Ex^a. Pode ficar tranqüila a máquina administrativa do Estado do Rio, e a máquina administrativa da Guanabara, que não vigora esta proibição para os casos da Guanabara e do Estado do Rio. Não podia deixar de ser diferente. Após aprovação da Lei Complementar, os casos futuros — aqui temos a parte normativa — é que estarão enquadrados dentro dela, a fim de que não façam verdadeiros panamás e inventários quando se tratar da fusão de outros Estados. No caso vertente, isso está claro, está lógico. Estou dando a opinião do Governo mas se acharem tão pouco explícito, apresentem emendas mais felizes. O relator Djalma Marinho as examinará e com o espírito aberto que tem, como reputamos, verificará da justeza ou não da redação de V. Ex^a. O fulcro da idéia é este.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Vamos apresentar as emendas, mas quero dizer a V. Ex^a que a interpretação que V. Ex^a está dando, neste momento, não era a reinante ontem em Brasília. E mais do que isso, não era aquela recebida do Estado do Rio e do Estado da Guanabara. Segundo os jornais de hoje, havia grande apreensão nas duas Assembléias, tendo os seus respectivos Presidentes suspenso todo o andamento dos projetos em virtude disso que se anunciava e não sabiam direito o que era.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Então veja V. Ex^a, já melhoramos o humor da oposição no Estado do Rio e na Guanabara em todos esses administradores que estavam tão perplexos.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Nesse momento estão em andamento, na Assembléia do Estado do Rio, vários projetos.

O Sr. Raimundo Padilha — que não tenho razões para defender porque sempre fiz e continuarei a fazer oposição a S. Ex^a — enviou, depois de muito prometer, mensagem aumentando os vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Esse aumento deveria ter sido concedido em março e só agora foi remetido à Assembléia Legislativa. A expectativa do funcionalismo público fluminense é esta: “será que o nosso aumento vai ficar para 15 de março de 1975?”

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Poderia dar mais um esclarecimento ao nobre Líder da Minoria?

SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Com prazer.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — *Confessamos ao Senado* que não estamos cientes das fontes de informações que trouxeram essa convicção tão arraigada à nobre Oposição. Mas podemos também dizer aos nobres Pares: o que aqui afirmamos — e nosso passado não é de leviandade — o fazemos após rigorosa consulta ao Governo que aqui nesta Casa temos a honra de sustentar, Partido que somos da Situação. E mais ainda: não contente com as explicações que nos foram dadas hoje de manhã, como sempre, trocamos idéias com o ilustre Líder do Governo na Câmara baixa sobre esse ponto e outros para, como usamos em linguagem militar, falarmos dos mesmos termos e justamente sabermos, exatamente a exegese de todos esses tópicos que pudessem causar dúvida. Esse foi um V. Ex^a poderá ver que temos assinalado aqui, à mão, uma série de pontos em que vamos, abusando da paciência do Plenário depois, num diálogo cordial com V. Ex^a como sempre fazemos aqui, tocar e discutir da sua pertinência ou não, da sua felicidade ou não de redação.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Senador Amaral Peixoto, V. Ex^a vai-me permitir, porque é dentro do assunto, que eu aparteei. Estou sendo, impertinente, confesso, e até lhe peço perdão por isso ...

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Que V. Ex^a seja breve para que eu possa terminar o meu discurso.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — A prevalecer a hermenêutica virgiliana, eu estou tranqüilo ...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Perdão, V. Ex^a não há de julgar que tem como seu colega alguém que seja leviano. Não é hermenêutica virgiliana, coisa alguma. Aqui estamos dando a opinião do Governo, para isso autorizado por ele. Não houve nada de hermenêutica ...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a não se irrita por tão pouco. Hermenêutica é a interpretação ...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — ... não podemos interpretar. Aqui não há questão de interpretação, é uma informação oficial, é isto que vai ser.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Mas V. Ex^a interpretou e eu com a minha ignorância, que li o § 5º do art. 3º, fico satisfeito pois tomei a iniciativa de apresentar a emenda, e na mesma posição, eu, V. Ex^a o Senador Paulo Torres, Presidente do Congresso. Não se trata de empreguismo, mas, ontem procurei, quero dar um depoimento, procurei o Senador Paulo Torres e procurei V. Ex^a e V. Ex^a poderá atestá-lo agora se é verdade ou não, para dizer da apreensão existente, que V. Ex^a já adiantou sobre o Estado do Rio, relativamente às Mensagens encaminhadas à Assembléia Legislativa, no que tange ao aumento de 20% para o funcionalismo estadual, à contrata-

ção de professoras que fizeram o curso no CETREJ, ou seja, a Faculdade de formação de professoras — aliás, inaugurado pelo eminente Senador Jarbas Passarinho, que ficou impressionado —, e disse isso em discurso — quando visitou São Gonçalo, e, também, a contratação de engenheiros. Então, o Senador Virgílio Távora não pode se queixar assim com o seu colega. Pronunciei uma frase, e se há um Senador que admira o seu Vice-Líder, justamente, sou eu. A hermenêutica Virgiliana é apenas uma frase. Essa frase parece que não agradou; acho que não atinge ninguém. Sr. Senador Amaral Peixoto, sou um modesto Bacharel em Direito; lendo esse parágrafo, fiquei apreensivo, mas agora, está na Comissão a emenda que já apresentei. O MDB pode apresentar, mas eu também já apresentei, e com duas opções. E vejo, agora, o Deputado Djalma Marinho, que tem, evidentemente, a palavra do Governo e isso vai tranquilizar principalmente o funcionalismo do Estado do Rio, particularmente as professoras. Perdoe-me mais uma vez, não sei como pedir desculpas a V. Ex^a.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Peço a V. Ex^a que me permita concluir o meu discurso. Não quero abusar da paciência do Sr. Presidente.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — É o que vou fazer, com o pedido de perdão.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Nobre Senador Virgílio Távora, essas interpretações dadas no Estado do Rio, dadas por mim, pelo Senador Vasconcelos Torres, pelo Governo do Estado do Rio e pelo Governo da Guanabara, estão refletidas em vários jornais de hoje, inclusive no *O Estado de S. Paulo*, que declara que o projeto da fusão Guanabara-Rio de Janeiro já suscitou o primeiro problema concreto para a Administração carioca: 3.000 professores contratados para o ensino médio não sabem se tomarão posse, pois a *Mensagem da fusão enviada ao Congresso proíbe nomeações*. Esses professores já fizeram concurso de títulos, e têm prova marcada para efetivação, para julho. Mas, diante da proibição, as escolas do Serviço Público do Estado da Guanabara não sabiam, ontem à tarde, como proceder.

Então, V. Ex^a vai concordar comigo, em que, pelo menos, o projeto está mal redigido, porque suscitou esta dúvida enorme, que abrange dois Governadores de Estado e numerosos Deputados das duas Assembléias.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Abusamos da bondade de V. Ex^a, ao solicitar mais um aparte? (*Assentimento do orador*). Caso concedido, e o silêncio diz que sim, diríamos apenas, nobre Senador Amaral Peixoto, que o projeto em questão, enviado pela Mensagem presidencial ao Congresso, se compõe de três partes bem nítidas: a primeira, do capítulo um, diz respeito à criação de Estados e Territórios, e com parte normativa, com seções referentes, seja a Estado, seja a Território. A segunda se refere ao caso específico da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara — Página 5. E, finalmente, temos a terceira, que trata, dentro, embora, da segunda, da *Região Metropolitana do Grande Rio*. Na parte normativa geral é que o assunto é tratado. Uma vez aprovada esta Lei complementar, estão em vigor os seus diferentes capítulos, os seus diferentes itens, parágrafos, artigos, etc. Um deles institui o que V. Ex^a, no momento, acha ser objeto de crítica para, a partir de quando este documento for Lei, os futuros Estados que forem se criando, Territórios se fundindo ou se separando, agirem conforme estatuído na parte I do projeto. Então, queríamos deixar bem claro a V. Ex^a qual é o pensamento governamental e qual a interpretação a ser dada. Como o assunto mais importante, que empolga, a opinião pública no momento, dentro desse projeto, é a fusão do Estado do Rio com o Estado da Guanabara, todo mundo lendo os diferentes itens os fez referir ao assunto mais importante. Mas alguns destes itens, aqueles até a página quatro — V. Ex^a deve estar, na mão com o mesmo documento que estamos — referem-se, especificamente, ao processo normativo

da criação de qualquer Estado ou Território, seja por fusão, agregação ou divisão. Queríamos deixar o mais claro possível este ponto, terminando com a dúvida que, no caso vertente, pelo menos no lado do Governo Federal, não existe. A intenção do Governo Federal é esta já aqui explicitada. Podemos discutir se a intenção é boa ou má, mas que é esta, não há dúvida. Estamos dando a V. Exª a *exegese*, não nossa, mas do Governo Federal.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — O nobre Senador Virgílio Távora tranqüiliza, em parte, aqueles que se haviam surpreendido com esse dispositivo.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Já nos felicitamos. Em parte, V. Exª está tranqüilo.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Em parte, porque, realmente, seja para a atual fusão, seja para as fusões posteriores, esse dispositivo constituirá sempre uma violência a qualquer interpretação legal ou constitucional. Todos os estudiosos do Direito terão que fazer uma grande fogueira, aproveitando a vizinhança de São João, para queimar os livros de Direito, porque não se pode, e até hoje, em nenhum século, em nenhum continente, em nenhum autor, em nenhuma terra, se sustentou que a remessa de um projeto, seja este da fusão, seja outro amanhã, possa, só por si, só pelo fato de ter sido remetido, produzir efeitos. Evidentemente, o que se poderia fazer era excluir esse dispositivo, porque ele constitui uma violência — senão hoje no caso da Guanabara, como já agora, com satisfação, ouço o esclarecimento dado pelo nobre Senador Virgílio Távora, em nome do Governo — mas para as futuras Leis que visem a dividir, multiplicar ou reunir os Estados do País...

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, agradecendo o aparte dos dois Senadores...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Não interromperemos mais V. Exª, mas nos reservamos para, oportunamente, responder ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Não. Eu é que vou provocá-lo.

V. Exª há de concordar que o projeto não está claro, porque V. Exª foi obrigado a vir aqui explicar aquilo que estava causando tanto celeuma no Estado do Rio, no Estado da Guanabara e em Brasília, aqui dentro do Congresso...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Diremos, ilustre líder, que a emoção do Estado do Rio e da Guanabara é muito grande, e não está permitindo que leiam com serenidade o projeto apresentado pelo Governo.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Não foi emoção, desculpe V. Exª, foi o exame detalhado, feito por juristas, que mostrou que, pelo menos, havia uma dúvida.

Não é possível que os homens das duas Assembléias fossem tão falhos de conhecimentos jurídicos que ficassem na impossibilidade de dar prosseguimento aos projetos em pauta, diante de um simples anúncio...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Foi a emoção da primeira hora, Senador.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Aí eu queria reportar-me ao aparte dado pelo Senador Vasconcelos Torres, esperando que S. Exª me permita que acabe meu discurso...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Estou calado há muito tempo, nobre Senador.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Acima da Constituição — foi o que S. Exª deixou entender — havia algo que poderia resolver melhor, e mais rapidamente, do que a própria Constituição. Aí, seria o caso de um Ato Institucional, que resolveria completamente o assunto, e diante do qual teríamos que nos inclinar, porque estamos num período de exceção.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Mas vê V. Exª que o Governo adota a forma constitucional de resolver o problema. Não é isto que é pedido, é o que se está procurando fazer.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Não é tanto a forma constitucional, porque, na nossa opinião, se fere seguramente dez vezes a Constituição com a aprovação desse projeto.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Estudaremos, se V. Exª permite, as dez vezes...

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Isso é uma segunda etapa.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Então, vamos examinar essas dez vezes, uma por uma.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, só esse exame superficial já mostra as falhas do projeto.

Outro ponto a que desejo referir-me é a emulação que já começa a existir entre os dois Estados, emulação que nunca houve, principalmente entre o funcionalismo. Os da Guanabara queixam-se que não terão os mesmos aumentos que provavelmente teriam, caso não houvesse a fusão; os fluminenses esperavam que fossem contemplados, desde logo, com a equiparação de vencimentos.

Outras falhas ainda poderia apontar, mas ficará para outra oportunidade.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — A insatisfação é da própria natureza humana. Não pode haver obra perfeita. Mas vamos examinar.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Acenou-se, no começo, com coisas mirabolantes para o Estado do Rio e para a própria Guanabara: inversões maciças de recursos, que não aparecem no projeto; execução de obras, que não estão previstas...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Não vamos interromper, aqui, o discurso que V. Exª pronuncia mas este é um ponto a respigar. Os números que pensamos poder apresentar a V. Exª talvez tirem — digamos — o segundo pesadelo que um homem público, responsável pelos destinos da sua terra, como V. Exª, está a sofrer a respeito dessa fusão.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Ficaria muito contente se V. Exª também pudesse, neste ponto, tranqüilizar-me.

Sr. Presidente, ainda me refiro a outro esquecimento lamentável: Niterói. Niterói deixará de ser Capital do Estado. Hoje, tem o prefeito de nomeação. O projeto se esqueceu de Niterói. Não determinou que seu prefeito seja eleito. O prefeito da Guanabara será nomeado pelo Governador do futuro Estado, porque é a Capital. Mas Niterói deixa de ser Capital. Então, seu prefeito tem que ser eleito.

Outro ponto: as duas Assembléias, eleitas a 15 de novembro, inexplicavelmente vão ser escolhidas por colégios separados e, depois, irão funcionar conjuntamente. Só vão ser convocadas a 15 de março.

As Assembléias atuais terminam os seus mandatos a 31 de janeiro. Então, de 31 de janeiro a 15 de março, não haverá Poder Legislativo no novo Estado. Entretanto, já há um Governador nomeado. Por que esta pressa em nomear o Governador? Não é a 3 de outubro...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Também poderíamos, dizer a V. Exª que a 3 de outubro será nomeado o Governador, porque ele não poderia descer, num passe de mágica, a 15 de março, como todos os demais Estados, já organizados administrativamente. Então, do dia 3 de outubro ao dia 15 de março é o tempo *minimum minimorum* necessário — desculpe-nos V. Exª, estar interrompendo tanto o seu discurso; explicaremos, quando nossa vez de falar chegar — é o tempo *minimum minimorum* — repetimos — necessário para se organizar um esboço da máquina administrativa que, a partir de 15 de março, seja responsável pelos destinos do novo Estado que se vai criar. Esta, a razão.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Entendemos que esse novo Governador devia ser nomeado — e, em primeiro lugar, somos contra a nomeação de Governador; é uma questão de princípio, mas como seremos voto vencido... — e já que será nomeado, que o seja depois das eleições, e não antes, para não assistirmos ao espetáculo que estamos vendo em todos os Estados da Federação, onde os Governadores indicados já estão fazendo campanha política ao lado dos atuais.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — No Estado de V. Exª e no da Guanabara, os Governadores têm seus mandatos até após as eleições, de vários meses.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Mas seus mandatos serão extintos no prazo normal.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Sim.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Mas aí aparecerá um cidadão, que terá mais quatro anos de Governo, ...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — E isso está preocupando V. Exª?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — ... cuja influência na campanha será decisiva, porque será um homem que governará por meio de decretos-leis, faculdade que o honrado Presidente da República não tem usado muito.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Ainda bem que essa justiça é feita ao atual Presidente da República.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Ele terá o direito de assinar decretos-leis, quando a Assembléia Legislativa já podia estar funcionando.

Desejava que V. Exª, nobre Senador Virgílio Távora, me explicasse por que razão a Assembléia não é convocada para 1º de fevereiro.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — A Assembléia é convocada, como as demais. O novo Estado do Rio vai começar a funcionar como Unidade administrativa, autônoma, exatamente no dia 15 de março. O Governador, nomeado pelo Governo Federal, não vai, de maneira nenhuma, tirar uma hora sequer, não vai atropelar mandato de nenhum dos outros dois Governadores. A razão pela qual nós precisamos ter, este homem já nomeado a 3 de outubro, está na necessidade de se ir organizando aos poucos o esboço daquilo que vai ser o núcleo central — o da administração do futuro Governo do Estado do Rio. V. Exª e nós, responsáveis que fomos, pelo Poder Executivo, em nossas unidades, sabemos que da noite para o dia não pode um Governador imediatamente tomar ciência dos problemas do Estado, quanto mais no caso vertente, de um que se vá criar.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — A solução, Sr. Senador Amaral Peixoto, estaria em se confiar esta missão de organizar os planos para o novo Estado à Secretaria de Planejamento do Governo Federal. Não havia necessidade de nomear o Governador logo. Neste sentido é uma das emendas que vou apresentar. O Governador poderia ser nomeado depois das eleições, mas desde agora, ou desde 3 de outubro, a nossa Secretaria de Planejamento poderia estar traçando os planos, porque o Governo Federal vai ser parte importante, vai contribuir para o novo Estado.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Por isto é que é nomeado pelo Governo Federal.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Por isso mesmo, a Secretaria de Planejamento poderia exercer essa missão, sem necessidade de ser nomeado um Governador.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado pelos apartes de V. Exª e do Senador Virgílio Távora.

Sr. Presidente, V. Exª já me chama a atenção, mas estou defendendo o nosso Estado.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Com brilhantismo. Não concordamos, mas compreendemos.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Exª está defendendo o novo Estado do Rio de Janeiro.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — O que desejo, Sr. Presidente, é mostrar que esse projeto é um precipitado, feito às pressas e está-se perdendo a oportunidade de criar — em boas condições — uma nova Unidade da Federação sem ferir a Constituição, sem criar problemas — como estes que estão sendo criados — e que irão sobrecarregar extraordinariamente esse homem que for escolhido pelo Presidente da República.

O que desejo, Sr. Presidente, é que o Presidente Ernesto Geisel, pense bem na enorme responsabilidade que vai ter ao escolher esse homem. Poucos homens terão, no Brasil, recebido missão tão complexa, tão espinhosa, tão difícil de ser executada.

Que Deus inspire o Presidente da República e dê forças sobre-humanas, quase, a esse futuro Governador para poder, com o mínimo de desgaste possível, realizar esta obra titânica de administrar, ao mesmo tempo, a Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro e ainda fazer a organização do novo Estado.

Era o que eu tinha dizer: **(Muito bem! Palmas.)**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Wilson Gonçalves — Domicio Gondim — João Cleofas — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — João Calmon — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1974, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, tendo

PARECER, sob nº 218, de 1974, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1974

Dá nova redação ao artigo 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970.

(Apresentado pela Mesa)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 363 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 363. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com-redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à Comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, antes de submetida a Plenário;

b) nas hipóteses da alínea anterior, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da Lei;

c) tratando-se de inexistência material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas na alínea anterior, mediante ofício à Presidência da República ou à Câmara dos Deputados, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, tendo

PARECERES: sob nºs. 94 e 95, de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 95, DE 1974

Nos termos do art. 311, alínea "c" do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1974, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 5 de agosto.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1974. — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o nobre Líder da Maioria pediu o adiamento desse projeto. Há a intercorrência das férias, o que justifica que S. Exª só haja pedido o adiamento para o mês de agosto. Até lá, os trabalhadores esperarão por uma justa decisão desta Casa e, certamente, os nossos ilustres companheiros da ARENA compreenderão a justiça da pretensão exposta nesse projeto. Contudo, quero incorporar aos Anais, como uma contribuição, a moção aprovada no III Encontro Regional de Vereadores, realizado em São Gabriel, no dia 24 de maio de 1972. Naquela ocasião, os Vereadores ali reunidos resolveram aprovar uma moção solicitando a esta Casa a aprovação

desse projeto, que virá atender a uma justa reivindicação de todos os trabalhadores brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO:

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III ENCONTRO REGIONAL DE VEREADORES

Exmº Senhor Presidente.

O vereador que este subscreve, integrante da bancada do Movimento Democrático Brasileiro, com assento no Legislativo Santanense, na qualidade de participante deste conclave, vem apresentar à deliberação do plenário a seguinte

PROPOSIÇÃO:

"Que seja expedida correspondência à Presidência das duas Casas do Congresso Nacional, bem como aos Líderes de bancadas na Câmara e no Senado Federal, encarecendo aprovação do Projeto de Lei do Senador Nelson Carneiro (MDB-GB) que dispõe sobre a instituição de (30) trinta dias de férias, ao trabalhador brasileiro, cuja matéria já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal e oportunamente, deverá ser objeto de deliberação pelo plenário de ambas as Casas do Congresso Nacional."

Consideramos desnecessária a justificativa, por ser o assunto, medida de grande amplitude e que, atenderá aos anseios do nosso trabalhador.

São Gabriel, em 24 de maio de 1974. — Vereador **Oriovaldo Grecellér**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 5 de agosto próximo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob nº 115, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça** pela inconstitucionalidade

Em discussão o projeto.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 96, DE 1974

Nos termos do art. 311, alínea "e", do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, para

a seguinte diligência: audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1974. — **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente:

O projeto em discussão elimina o período de carência para concessão de benefícios pelo INPS. A eliminação da exigência de doze meses de contribuição para que os empregados tenham direito ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez, é reivindicação de rigorosa justiça social.

A finalidade da carência, segundo ensinamentos dos mestres Celso Barroso Leite, Luís Assunção Paranhos Velloso e outros, é impedir que muitos se filiem à Previdência Social somente para auferir benefícios, imediatos como, por exemplo, um doente para receber auxílio-enfermidade, um ancião para receber aposentadoria por velhice e, até mais dramaticamente alguém às portas da morte, com o propósito de deixar a pensão. O prazo de carência é, portanto, característico do seguro facultativo daquele que pode, ou não, inscrever-se e escolher a época de fazê-lo. Nunca como seguro obrigatório.

Ora, no Brasil o seguro social é obrigatório para todos os que exercem emprego ou atividade abrangida pela Lei Orgânica da Previdência Social.

Não se justifica, portanto, para eles, a exigência do prazo de 12 contribuições para ter direito ao benefício. Evidentemente, o requisito da carência só deve ter aplicação aos que podem ou não, livremente, inscrever-se no INPS, como é o caso dos segurados facultativos previstos no art. 161 da Lei Orgânica da Previdência Social. A estes, sem dúvida, e só a estes, se dirigem as advertências dos autores citados, ao mencionarem a anti-seleção de riscos que consiste, principalmente, na tendência à filiação ao sistema previdenciário por parte dos que têm menor expectativa de vida. É evidente que tal só se dá na hipótese de seguro facultativo, jamais no caso do seguro obrigatório.

Outra justificativa para a imposição do prazo de carência é a que menciona Armand de Oliveira Assis, qual seja, "quando se trata de sistema de previdência social de campo de aplicação limitado".

Ora, é precisamente o contrário que ocorre, com a Lei Orgânica da Previdência Social. Esta determina, no art. 5º: São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios cotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa.

Trata-se, portanto, de uma norma geral que não permite o caráter facultativo e, por conseguinte, não admite também o período de carência.

E, nos termos do art. 3º, são excluídos do regime dessa lei apenas:

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência;

II — os trabalhadores rurais, assim definidos na forma da legislação própria.

Finalmente, pela legislação vigente:

Independem de carência:

"a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema de previdência social, for acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante), bem como a da pensão por morte, aos seus dependentes; (Art. 64)."

Excluída, portanto, a hipótese da ocorrência das moléstias relacionadas acima, qualquer outra que determine a invalidez ou a morte do segurado, por si só não lhe garante, nem a seus dependentes, a percepção de benefícios, cuja concessão fica, ainda, condicionada ao cumprimento do prazo de carência.

Essa situação é discriminatória e inaceitável. Primeiro, porque, como vimos, a filiação ao INPS é obrigatória para todos os que exercem emprego ou atividade abrangida pela Lei Orgânica da Previdência Social. Em segundo lugar, porque a causa provocadora da incapacidade para o trabalho ou da morte do segurado não pode ser pretexto para eliminar o beneficiário da proteção do seguro social.

Sendo compulsória a filiação do segurado ao INPS, não tem sentido a exigência do período de carência. Não é razoável que pelo simples fato de não ter cumprido esse período — descumprimento que não é fruto de sua vontade, mas de circunstâncias a ela alheias — no momento da invalidez, ou seja, exatamente no instante em que vai necessitar da previdência social fique sumariamente excluído do benefício.

Nada justifica, por outro lado, que a invalidez e a morte acarretadas por certas moléstias (art. 64, § 2º da Lei Orgânica) garanta aos segurados e seus dependentes o amparo previdenciário, independentemente de prazo de carência. E quando causadas por outras enfermidades, a invalidez e a morte, não tenham idêntica proteção. A finalidade da previdência é assegurar a subsistência do trabalhador, quando impossibilitado de exercer sua atividade, seja qual for a enfermidade que o atinja.

Essas as razões que nos levaram a apresentar o Projeto de Lei nº 29/74, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes.

A Comissão de Constituição e Justiça invoca a possibilidade de que, talvez, não haja recursos. Para satisfazer a essa exigência da Comissão encaminhamos à Mesa requerimento de informações solicitando ao INPS, item por item, informações a respeito dos recursos existentes. Com a resposta do INPS, a Casa terá os elementos para julgar da constitucionalidade do projeto que nos parece perfeitamente demonstrada.

Esta a razão justificativa do requerimento de adiamento que acabamos de encaminhar à Mesa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia a fim de ser feita a diligência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos sabemos que as disparidades regionais constituem um dos maiores empecilhos ao desenvolvimento. No Brasil, como em

numerosas nações, elas existem, ofuscantes, e sofremos em alto grau, na própria carne, os malefícios que produzem.

Acabo de vir do Nordeste, de Alagoas, região despojada de maiores recursos e onde bem se destaca o espetáculo pungente desse desequilíbrio e desse contraste com as áreas mais desenvolvidas do País.

A receita tributária do meu Estado, por exemplo, foi, em 1972, de Cr\$ 141.490.000,00, enquanto, no Centro-Sul, a de São Paulo se elevou, no mesmo ano, a Cr\$ 11.323.439.000,00, seguido da Guanabara com Cr\$ 2.470.230.000,00; Rio Grande do Sul, Cr\$ 1.999.457.000,00; Minas Gerais, Cr\$ 1.713.810.000,00; Paraná, Cr\$ 1.262.438.000,00; Estado do Rio, Cr\$ 764.392.000,00; e Santa Catarina, Cr\$ 618.589.000,00. E note-se que os Estados do Nordeste têm mais de 50% de suas despesas consumidos pela verba pessoal, enquanto em Estados do Centro-Sul dita verba chega até a menos de 27% das despesas. Muito se reduzem, assim, as possibilidades de investimentos nos Estados do Nordeste, o que acentua as disparidades regionais.

Também o consumo de energia elétrica é dado altamente significativo para medir as desigualdades entre as diversas unidades da Federação, e, no nosso caso, chega a ser mesmo impressionante. Os nove Estados do Nordeste consumiram, em 1971, 3.755.170 mwh, enquanto o Sudeste, constituído por cinco Estados — Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Guanabara e São Paulo — consumiu, no mesmo ano, 33.073.841 mwh. Quer dizer: em um total de 42.487.102 mwh, que é a quanto atinge o consumo nacional de energia elétrica, os cinco Estados do Sudeste aparecem com cerca de 80% e os do Nordeste com apenas 8% aproximadamente.

O ICM

Volto, neste ponto, a falar da necessidade da reformulação da sistemática do ICM, de que tratei há quatro ou cinco anos, impellido por um dever de consciência de homem público, e tendo bem vivas, na mente, as palavras de Joaquim Nabuco, no seu célebre discurso de 1885, em favor da idéia da Federação: "O assunto que tenho de atravessar é tão grave que me impõe a necessidade de medir cada uma de minhas palavras; é tal que realmente sinto, como os oradores antigos, que a tribuna é um lugar sagrado".

E ressalto que é com grande alegria de brasileiro que vejo hoje aquela reformulação preconizada e anunciada pelo Ministro Mário Henrique Simonsen e defendida pelo futuro Governador de São Paulo, Sr. Paulo Egydio Martins, para quem o ICM vem enriquecendo o seu Estado em detrimento dos demais e precisa ser modificado em benefício do equilíbrio econômico da Nação, fortalecendo ao mesmo tempo o mercado interno de consumo, do qual precisa São Paulo para colocar a sua fabulosa produção. Realmente — dizia eu há cinco anos — pior do que não ter com que comprar é produzir e não ter a quem vender, e os meus votos são para que São Paulo cresça cada vez mais com um mercado que responda ao seu progresso.

Estatísticas

Os números do Anuário Estatístico de 1973 do IBGE bem demonstram a urgência da reformulação do ICM, cuja receita nos três últimos anos, foi a seguinte em São Paulo, Guanabara, Rio Grande do Sul e Minas Gerais:

São Paulo	1970	Cr\$ 6.626.100.000,00
	1971	Cr\$ 7.835.388.000,00
	1972	Cr\$ 10.662.597.000,00
Guanabara	1970	Cr\$ 1.405.303.000,00
	1971	Cr\$ 1.689.527.000,00
	1972	Cr\$ 1.914.098.000,00
Rio Grande do Sul	1970	Cr\$ 1.120.505.000,00
	1971	Cr\$ 1.527.595.000,00
	1972	Cr\$ 1.862.818.000,00

Minas Gerais	1970	Cr\$ 1.018.690.000,00
	1971	Cr\$ 1.298.283.000,00
	1972	Cr\$ 1.607.420.000,00

Vê-se por tais números que o ICM agrava as disparidades entre os próprios Estados que mais o arrecadam. Enquanto em São Paulo, entre 1971 e 1972, se elevou em mais de 36% a receita desse tributo, não chega em tal período a 14% o seu aumento na Guanabara, que se coloca em segundo lugar entre as unidades federativas quanto à arrecadação dele.

Aparte

E cito ainda o aparte que o nobre Senador Paulo Guerra deu ao brilhante discurso aqui proferido sobre o assunto pelo ilustre representante de São Paulo, Senador Carvalho Pinto, cuja ausência, neste plenário, lamento, homem de Estado dos mais eminentes deste País, a quem rendo minhas melhores homenagens e de quem temos o direito e o dever de esperar que nos ajude a sair da desgraçada situação de agravamento das disparidades regionais, extremamente nocivas à unidade e à própria segurança nacional.

"Neste trabalho de aglutinação de recursos provocados pelo ICM — declara o Senador Paulo Guerra — o Estado de Sergipe, por exemplo, pagou a outros Estados, em 1972, 170,19% da sua própria arrecadação; o Piauí, 99,39%; o Ceará, 92,74%; Rio Grande do Norte, 80%. Mesmo no Centro-Sul, verificamos uma forte descapitalização. No Espírito Santo, 58,56%; e Rio de Janeiro, 66,64%."

Nordeste

Acrescente-se ao lúcido e substancioso aparte do nobre Senador Paulo Guerra que em 1971 e 1972, de acordo com os dados do IBGE, que tenho em mãos, foi a seguinte a arrecadação do ICM nos Estados do Nordeste:

	1971	1972
Maranhão	93.959.000,00	113.776.000,00
Piauí	31.104.000,00	43.768.000,00
Ceará	146.790.000,00	198.980.000,00
Rio Grande do Norte ..	47.305.000,00	
Pernambuco	75.835.000,00	106.187.000,00
Alagoas	333.715.000,00	442.776.000,00
Sergipe	92.302.000,00	135.138.000,00
Bahia	34.901.000,00	48.539.000,00
	347.665.000,00	493.697.000,00

O total de arrecadação dos nove Estados do Nordeste foi de Cr\$ 1.202.576.000,00 em 1971, e Cr\$ 1.582.861.000,00 em 1972.

No mesmo ano de 1971, São Paulo arrecadou de ICM Cr\$ 7.835.388.000,00 e em 1972 Cr\$ 10.662.567.000,00. Assim, enquanto entre os dois anos, houve nos nove Estados do Nordeste, excluída a participação em 1972 do Rio Grande do Norte, cujos números o IBGE não divulgou, mas deve ser de pouca monta, uma diferença para mais da arrecadação do ICM de 32% (de Cr\$ 1.202.576.000,00 para Cr\$ 1.582.861.000,00), enquanto em São Paulo o aumento foi de 36%, ou seja, de Cr\$ 7.835.388.000,00 para Cr\$ 10.662.567.000,00. Mas, ainda que fosse a mesma a porcentagem de aumento de arrecadação, não se desfaria o desequilíbrio regional.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Estou chegando a plenário e ouvindo com muita alegria e com a maior atenção, o como sempre judicioso trabalho de V. Ex^a. Inicialmente, desejo agradecer a generosa referência feita a meu nome, fruto de uma velha admiração recíproca e de uma grande amizade; e, posteriormente, dizer a V. Ex^a que esses números falam por tudo. Contra fatos, não existem argumentos. V. Ex^a nesta hora interpreta o pensamento de todas as unidades federativas do Nordeste brasileiro e enriquece os Anais do Senado da República com trabalho sério e digno de merecer atenção, não somente do Ministro da Fazenda, mas especialmente, do eminente Presidente Ernesto Geisel.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra. Honra-me profundamente o aparte de V. Ex^a, líder do Nordeste que é.

Realmente, como diz V. Ex^a, os números falam mais alto do que as palavras.

Amor a São Paulo

Valho-me do ensejo para mais uma vez repetir que ninguém mais do que eu admira, respeita e ama São Paulo. Jornalista, bem jovem ainda, quando em 1932, os paulistas recorreram às armas em defesa da liberdade, ao seu lado me coloquei, e findo o movimento armado publique um livro de exaltação ao gesto dos paulistas que lutaram de armas na mão para obter a restauração democrática nacional.

Agora, ao defender a reformulação da sistemática do ICM, não o faço como nordestino ou como brasileiro senão mesmo como paulista, tanto estou certo de agir em defesa de São Paulo, que quero sempre produzindo mais para um mercado interno amplo e não viva ameaçado de entrar em colapso. Veja-se o aumento descomunal do número de títulos protestados em todo o País, e considere-se o fato como incapacidade do consumidor de cumprir os compromissos assumidos com a aquisição de bens acima de suas possibilidades de renda. Se o Brasil fosse um País de economia equilibrada, em que todos os Estados produzissem igualmente, podia-se afinal justificar o ICM.

A realidade dos números

Mas a realidade dos números demonstra que São Paulo produz tanto ou mais que todos os Estados do Brasil juntos. Aqui estão números bem esclarecedores, tirados do mesmo Anuário Estatístico de 1973 do IBGE, sobre a arrecadação do ICM no Brasil e em São Paulo:

Brasil	1970	Cr\$ 13.345.166.000,00
	1971	Cr\$ 16.250.541.000,00
	1972	Cr\$ 21.389.172.000,00
São Paulo	1970	Cr\$ 6.626.100.000,00
	1971	Cr\$ 7.835.388.000,00
	1972	Cr\$ 10.662.567.000,00

São Paulo arrecada, como se vê, 50% e até mais do ICM pago por todos os Estados do Brasil, o qual é, na realidade, um imposto de consumo, que nunca deveria ser pago ao centro produtor mas ao centro consumidor mesmo.

Não seria eu amigo de São Paulo, se defendesse a continuidade de uma política que talvez lhe interesse no presente, mas por certo, lesiva aos seus objetivos permanentes.

Dirijo daqui meus cumprimentos ao futuro Governador de São Paulo, Sr. Paulo Egydio Martins que, defendendo a reformulação da sistemática do ICM, demonstrou estar possuindo do sentimento do futuro tanto como à altura da missão de Governo que lhe confiou a Aliança Renovadora Nacional.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^a estava citando os números do ICM no País e os copiava apressadamente. Por eles se constata que o Piauí recebe do ICM menos de meio por cento do que cabe a São Paulo. V. Ex^a já enfatizou que o grande Estado bandeirante leva mais de 50% do que cabe ao País inteiro. Pode-se dizer que leva 51%, ou seja, São Paulo tem o comando das ações do ICM no Brasil. Diante desses contrastes, é de perguntar-se, como fez O Globo do dia 29 de novembro de 1973 — pergunta que eu já vinculei aqui a um dos meus discursos — é de perguntar-se então:

“Existe realmente possibilidade de corrigir-se a heterogênea realidade nacional através de parâmetros homogêneos? Ou se faz necessário, para chegar ao tempo prático de equilíbrio e justiça, tratar desigualmente os desiguais?”

Não há como fugir ao tratamento desigual entre os Estados se na verdade se quiser corrigir as tremendas desigualdades do momento. Muito grato, Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — Muito obrigado a V. Ex^a pelo seu inteligente aparte, que enriquece o meu discurso. Lembro a V. Ex^a que São Paulo arrecada de ICM, em 4 horas, o que o Piauí arrecada em um mês.

Ajuda aos Estados

Sr. Presidente:

Tem o Governo revolucionário se empenhado em reduzir as disparidades regionais, através de uma política de ajuda aos Estados menos desenvolvidos, no sentido de melhorar-lhes o nível de educação e saúde e de aumentar-lhes a produção e a produtividade. Crescem, assim, as verbas que em tais setores lhe são destinadas pela União aos Estados subdesenvolvidos. Com dito objetivo, implantou-se, no Banco Nacional da Habitação, o PLANASA — Plano Nacional de Saneamento — através do qual se espera até 1980 que 80% da população urbana do Brasil estejam servidos de água potável, e 50%, de esgotos sanitários.

Alagoas

Bem calculamos o valor para a saúde e o bem-estar das populações de um serviço de águas e esgotos. Tive, aliás, de enfrentar diretamente o problema, porque, ao assumir o Governo de Alagoas, já lá se vão vinte e tantos anos, encontrei sem abastecimento de água os bairros pobres de Maceió, que a compravam por preços absurdos, poluída e de cacimbas infectas, e sem esgotos a cidade. Com a ajuda do Governo Federal, então chefiado pelo Presidente Getúlio Vargas, pude implantar o serviço de saneamento da capital alagoana e estender os canos de água a todos os bairros pobres, nos quais instalei também numerosos chafarizes, além de financiar a longo prazo ligações domiciliares para os que as pudessem pagar.

Palmeira dos Índios

Alagoas, Sr. Presidente, tem 42% do seu território incluídos no polígono das secas, que abrange, como se sabe, área de 950.000 km², com índice pluviométrico anual de 500 mm a 800 mm, e é integrado de 10 Estados, do Piauí a Minas Gerais. Grave é aí, em determinadas épocas, o problema da água, as chuvas caindo irregularmente, vezes em demasia e vezes rareando ou faltando.

Entre os municípios mais importantes da área seca alagoana está Palmeira dos Índios, no agreste, à porta do sertão, com subsolo “dos mais ricos em jazidas de calcário, mármore, mica e ferro”, como diz a monografia do IBGE, mas tudo ainda por explorar, e produzindo cereais diversos e frutas das melhores deste País.

Desmembrados e transformados em Municípios os seus antigos distritos de Igaci, Cacimbinhas e Minador de Negrão, ainda é hoje,

contudo, Palmeira dos Índios o terceiro Município do Estado em população, colocando-se depois de Maceió, com 263.670 habitantes, e Arapiraca, com 94.287. Pelo Censo de 1970, tem Palmeira, numa área de 735 km², 61.860 habitantes, ou seja, 84,16 habitantes por km², apreciável densidade demográfica num País como o nosso, em que há a Amazônia, com menos de um habitante por km².

No século XVII aldeamento dos índios Xucurus, a 9 de agosto de 1865 já publicava seu primeiro jornal, composto com tipos de cortiça de cajazeira feitos pelo seu proprietário Manoel Antonio de Oliveira e Mello e ostentando um título de alto e nobre sentido: "O Interesse Público". Palmeira dos Índios foi o campo em que Graciliano Ramos, vindo menino da Zona da Mata alagoana, de Viçosa, onde nasceu, se revelou, já aos quarenta anos de idade, o grande escritor que o Brasil tanto admira.

Comunicações

Senti a grandeza da terra e da gente de Palmeira dos Índios ainda antes de ser candidato ao Governo do Estado, e, no Governo, pude realizar-lhe um velho sonho que foi construir e pavimentar a BR 316, que liga a cidade a Maceió. Outra justa aspiração sua, a ligação rodoviária com o Carié, que a comunicará com Paulo Afonso e a Transamazônica, esperada há vinte anos, vai finalmente ser realizada em 1975 pelo Governo revolucionário, através do DNER.

Água

Era grave o problema do transporte de Palmeira dos Índios mais grave ainda se lhe apresenta ainda hoje o problema da água. Por duas vezes, há mais de 20 anos, pude dar assistência às suas populações flageladas pela seca, distribuindo-lhes víveres, roupas e sementes, garantido o trabalho a todos eles na construção de açudes e estradas municipais.

A falta de água em Palmeira dos Índios não se faz sentir, entretanto, apenas nas épocas da seca nem se limita à Zona rural porque atinge a cidade pode-se dizer que durante o ano todo.

Em sua carta famosa, dando notícia a El Rei Dom Manuel da descoberta do Brasil, Pero Vaz de Caminha anota a respeito do novo País:

"As águas são muitas; infinitas. Em tal maneira é graciosa (a terra) que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo; por causa das águas que tem!"

Excelente é, realmente, a terra de Palmeira dos Índios, que exporta o feijão, o milho, o algodão herbáceo, e ainda produz pinha ou fruta do conde de ótima qualidade, pela qual os japoneses se estão interessando agora, e já iniciam com sucesso a sua comercialização. Começam os sertanejos a fertilizar e adubar a terra, longe a época em que ela "só merecia pancadas, só servia para produzir todo o ano", sem que lhe restituíssem nada ou lhe dessem qualquer alimento, senão apenas "enxada e semente" e, depois da colheita, "fogo por cima", como ressalta em sua proverbial linguagem José Lins do Rego na descrição que faz, em seu romance, *Pureza*, da Zona da Mata paraibana.

Mas não é a terra palmeirense excelente "por causa das águas", de que fala Pero Vaz de Caminha e que no momento lhe faltam, mesmo na área da cidade, com seus 26.000 habitantes. Lá estive há poucos dias, e compungiu-me o drama vivido pela sua população, as torneiras ressequidas, os palmeirenses mais abonados mandando buscar água de Garanhuns, em Pernambuco, a não sei quantos quilômetros de distância, e os pobres, sedentos, vivendo como Deus é servido.

Abastecimento

Imaginem que atualmente a adutora de Palmeira dos Índios fornece apenas 18 litros de água por segundo, e a tendência é diminuir o abastecimento porque o diâmetro interno dos canos vai, com o

passar do tempo, se estreitando pela ferrugem, que forma uma crosta que dia a dia aumenta e conseqüentemente reduz a vazão.

A água já é, por certo, insuficiente para as necessidades do consumo da cidade, que carece, atualmente, somente para uso domiciliar, de 50 litros por segundo. Mas, se se tornar realidade o plano de criação ali de um colégio agrícola, precisará de mais 20 litros por segundo, e ainda de mais 15 litros por segundo quando entrar em funcionamento o cortume que está em construção. Assim, para uma demanda de consumo de 85 litros por segundo, sem contar a das indústrias, Palmeira dispõe no momento de apenas 18 litros, com um déficit, portanto, de 67 litros por segundo, o que bloqueia e impede o desenvolvimento do Município, e com graves riscos para seus 61.000 habitantes, a maioria dos quais obrigados a beber água poluída.

Providências

Sr. Presidente, através da Companhia de Águas de Alagoas, o Governo do Estado, chefiado pelo Professor Afrânio Lages, elaborou um plano que atende, segundo estimativa dos técnicos, ao consumo das cidades de Palmeira e de Igaci nos próximos 20 anos, fornecendo-lhes 106 litros de água por segundo.

Trata-se do aproveitamento do riacho Carangueija, cujas águas seriam represadas por uma barragem com 15 metros de altura, 6 quilômetros de área e capacidade para 6 milhões de m³. O projeto está orçado em 30 milhões de cruzeiros, dos quais 10 milhões para a barragem. Acreditam os técnicos que se em 10 anos crescer muito o consumo de água, poderão Palmeira e Igaci ser abastecidos também pelo riacho Caçamba, através de uma adutora de 12 quilômetros.

O Banco Nacional da Habitação, que atua no caso de acordo com o Plano Nacional de Saneamento, considerou sobremodo elevado o orçamento, especialmente o custo da barragem, e não julga provável o retorno em 18 anos dos recursos investidos no projeto. Ao que me informam, porém, chegou-se a uma fórmula que viabilizou a operação: o BNH empresta Cr\$ 15 milhões e o Estado outro tanto, sendo Cr\$ 10 milhões a fundo perdido.

O prazo de conclusão das obras está estimado em 18 meses e o seu início previsto para esta primeira quinzena de junho, logo que o BNH libere os respectivos recursos.

Solução

Como solução a curto e médio prazo, a do Governo do Estado é, sem dúvida, a indicada. Vale, no entanto, lembrar que se trata de solução provisória, que durará 20 anos, findos os quais, com a população mais aumentada, Palmeira tornará a sofrer falta de água.

Além disso, a orientação do Governo Federal é para que o DNOCS, no setor da engenharia rural, dê assistência aos criadores e agricultores no sentido de que em cada propriedade localizada nas áreas sujeitas a seca possa ser feita irrigação e manter-se sempre molhada e verde pequena faixa de terra de um a dois hectares. Assim, já diversos proprietários, com a colaboração do DNOCS, vêm para isso puxando água do Riacho Carangueija, e cada hectare de terra consome 10.000 m³ de água por ano.

Não se diga que se pode cercar o Riacho Carangueija, de modo que impeça a utilização das águas pelos proprietários rurais, porque assim seria cobrir um santo para descobrir outro, agravando-se o problema nas áreas de produção agrícola.

Não se diga, por outro lado, que poucos são os proprietários que aceitam a irrigação. Lembre-se que a ANCAR pleiteou há tempos dos proprietários rurais que construíssem silos, e eles de início, não se mostraram interessados em fazê-lo. Mas, hoje, aderiram à idéia, e os constroem espontaneamente. O mesmo deverá dar-se com a irrigação.

Água do São Francisco

Srs. Senadores:

A longo prazo, a solução seria uma adutora que trouxesse até Palmeira dos Índios a água do Rio São Francisco. Custará naturalmente bem mais caro, talvez o dobro do preço da solução agora adotada, mas é definitiva, e o seu projeto poderia incluir o abastecimento de água não só de Palmeira e Igaci mas de outras cidades, como Belém, Coité do Noia, Minador Negrão, Tanque Darca, Mari-bondo.

Acentue-se que numerosas cidades alagoanas bem próximas de Palmeira dos Índios já são abastecidas com água do São Francisco, como Arapiraca e Cacimbinhas.

Sr. Presidente:

Faço daqui caloroso apelo ao Governo Federal para que, a exemplo do que já se verificou com outras cidades alagoanas, se proceda aos estudos e promovam-se as obras de abastecimento de Palmeira dos Índios com a água do São Francisco.

Federação

Srs. Senadores:

O assunto diz respeito a um município do meu pequeno Estado, com 61.000 habitantes. A população de Alagoas é de 1.600.000 almas num Brasil de 100 milhões. Conto, porém, que não me censurem pela audácia de trazer problema tão da minha província nordestina a este augusto Senado, ao qual a Constituição dá tão altos poderes, que se estendem às nossas próprias relações com o Mundo.

Aqui somos a Federação, representamos os nossos Estados, e a nossa voz há de exprimir os reclamos e as dores das suas populações. No regime atual de distribuição de rendas públicas, todos os Estados vivem na dependência dos recursos da União, e é a ela que recorremos para atender a nossas necessidades. O problema da pequena cidade sertaneja alagoana não é, ademais, da exclusividade do meu Estado, porque se repete em outras Unidades federativas, ampliando, assim, a área necessitada de providências de interesse social. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O pequeno discurso que tencionava fazer hoje era uma análise mais detida do anteprojeto de fusão. Entretanto, tivemos oportunidade de ouvir esta tarde esplêndido pronunciamento do nosso Líder, o Senador Amaral Peixoto, com a sua grande autoridade de antigo administrador do Estado irmão do Rio de Janeiro, que o foi, e um dos mais eficientes, um dos maiores gestores por muitos anos da coisa pública naquela unidade federativa. Enfrentou S. Ex.^a, diversos problemas seríssimos, no seu Estado, e conseguiu realmente inaugurar uma fase de prosperidade na vida da velha Província. Assim, por que haveria eu de insistir em certos aspectos da fusão, sugeridos pela exposição de motivos que acompanha o projeto de Lei complementar? Poderia dizer, Sr. Presidente, que raramente tenho lido justificativa mais pobre, tão destituída de argumentos sérios. Na realidade, trata-se de um amontoado de sofismas sem sequer uma única razão plausível que mereça quando menos uma discussão prolongada sobre a aventureira e temerária medida que está para ser tomada com a colaboração do Congresso Nacional.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Com prazer, ouço o aparte do ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro, Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Eminentíssimo Senador e amigo. Tal a posição hostil de V. Ex.^a ao ato histórico da reunião dos dois Estados — coerentes as declarações de V. Ex.^a, faço questão de frisar, brilhantes, porque este adjetivo em relação a V. Ex.^a é uma redundância, porque é um intelectual que não só o Senado mas todo País admira — tal o radicalismo, devo acrescentar, que, *data venia*, V. Ex.^a adotou, que me faz lembrar aquela frase de um crítico, a respeito de um livro que saiu; não simpatizando ele com o autor, disse o seguinte: "Não li e não gostei." Tenho a impressão, ainda, *excelsa venia*, de que V. Ex.^a, apaixonado que ficou — e isso é nobre, não merece V. Ex.^a — não teve, assim, o tempo necessário e a isenção que caracteriza V. Ex.^a em outros setores para examinar a exposição de motivos. Discordo do eminentíssimo colega, porque quanto ao conteúdo do projeto — esta parte foi debatida; tenho, inclusive, várias emendas a apresentar e espero que sejam aprovadas — poder-se-ia dissentir, mas no tocante à exposição de motivos, entendo que foi lapidar, bem feita, caracterizou perfeitamente a situação que objetiva a Lei Complementar que fará surgir um novo pólo de desenvolvimento econômico no País. Agradecendo a atenção, o meu já coestaduano Danton Jobim — porque até o dia 30 de junho S. Ex.^a não mais pertencerá ao Estado da Guanabara, será Senador, como eu, do Estado do Rio de Janeiro — e ao meu companheiro, por antecipação, de representação do novo Estado, renovo aquela admiração, o respeito, o carinho mas, também, frisando que essa paixão de V. Ex.^a, se é nobre, por outro lado, não é uma boa conselheira, porque a fusão é um fato irreversível de consulta aos altos interesses nacionais.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, mas devo lembrar que, na exposição de motivos, no arrazoado que acompanha o anteprojeto, o único argumento que poderia, talvez, ser objeto de discussão, seria aquele de que o que se buscava com a fusão era o melhor equilíbrio regional. Ora, acabamos de ouvir o substancioso discurso do Senador Arnon de Mello exatadamente sobre o tema, mas focalizando o Nordeste. Pois bem, Sr. Senador Vasconcelos Torres, se o Governo está tão interessado em fazer desaparecer os desequilíbrios regionais, por esse processo de unificação ou de fusão de unidades federativas ...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Se me permite, reunificação.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — ... que tem características econômicas e históricas comuns, eu sugeriria que esse fabuloso pólo que se vai instalar na área ocupada pelo Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara fosse instalado no Nordeste, porque criar um novo grande pólo dinamizador da nossa economia, aqui, ao lado de São Paulo, no Centro-Sul do País, no rico Vale do Paraíba, pode, evidentemente, ter outras justificativas, jamais, porém, a de reestabelecer-se um equilíbrio regional.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite um novo aparte, Senador?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Permito com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex.^a é brilhante, como sempre e tenho, naturalmente, que perder no debate. V. Ex.^a esgrime com maestria a palavra, é um D' Artagnan. Eu sou um plebeu fluminense que, agora, vai a ter a honra de chamar V. Ex.^a de coestaduano. Este argumento não colhe, nada impede que o Nordeste tenha novos pólos de desenvolvimento. O que acontece é que a Guanabara, territorialmente — V. Ex.^a sabe — não tem como se expandir, não há condições. Para 42.400 quilômetros quadrados de superfície do Estado do Rio a Guanabara tem mil e poucos. V. Ex.^a sabe que, nas áreas industriais, o que é necessário é o espaço.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Esse argumento não está consignado lá.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a, meu colega, e aqui a palavra que faço questão de dizer: meu amigo...

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — É um prazer ouvir isso de V. Ex^a.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Meu amigo, a quem admiro, relembro os artigos magistras que escreveu no **Diário Carioca** e que deverão figurar na antologia política brasileira. V. Ex^a sabe — e isto ainda não foi dito aqui — que muitas das indústrias têm a base territorial no Estado do Rio, mas têm os escritórios na Guanabara, pagam o ICM na Guanabara, o Salário-Educação na Guanabara. Então, não é justo que essa anomalia persista. É evidente que esse não é o argumento principal da fusão. É uma questão de expansão industrial. Veja V. Ex^a que, com a nova situação política, já se vai poder, na área vizinha, em Itaguaí, próximo a Santa Cruz, no Estado do Rio, onde já existe a COSIGUA, criar a nova Volta Redonda. Temos a questão dos portos, a unificação dos serviços portuários. Estou vendo, de microfone empunhado, um técnico nesse assunto, que é o meu eminente Líder, o Senador Virgílio Távora. Temos a rede portuária, a unificação de cobrança de taxas portuárias, em benefício de um melhor atendimento aos navios, quer para a área dos minérios, quer para a exportação dos produtos que são fabricados no Estado do Rio e, no bom sentido competitivo, no novo Estado, com os de São Paulo, nessa área portuária. Veja V. Ex^a que, de saída, este é o ponto principal que me empolga nesta questão da fusão: seremos ambos, os guanabarininos e os atuais fluminenses, os primeiros produtores na área siderúrgica, os primeiros na construção naval, e uma série outra de fatores. É um pólo de desenvolvimento econômico, de concentração e de união, sem as barreiras que atualmente existem. V. Ex^a tem uma moral espetacular: hoje, olha a situação sob o ângulo político mais tarde, verá que a fusão irá beneficiar não só ao Estado do Rio e à Guanabara, mas ao Brasil.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Muito obrigado pelo novo aparte que V. Ex^a me dá. Realmente, tenho vagas esperanças de estar errado. Vejo tão sombrio o futuro Estado da Guanabara, nesse complexo econômico que se quer criar, que serve de alento para mim ouvir opiniões tão otimistas como a de V. Ex^a.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Aliás, o braço fluminense é o responsável pelo progresso da Guanabara. Neste sentido, já há fusão.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Eu me debrucei sobre este assunto durante largo tempo e me apaixonei, devo confessar.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Isso é nobre.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Estou apaixonado por esse tema, não somente pelo que ele representa de atraente, cativante, sedutor, mas, também, por sentir-me ligado à terra carioca. Fui para lá pequeno ainda, quando menino e lá vivi. Considerei sempre o Estado do Rio de Janeiro como um prolongamento da terra carioca, o que é realmente uma consequência da História comum: a Velha Província, assim chamada no Império, não era senão a projeção da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na Baía da Guanabara. De maneira que me sinto, hoje, tão bem em Petrópolis, onde às vezes vou passar o fim de semana, como no Rio de Janeiro. Visito os amigos fluminenses que tenho, sem, absolutamente, me dar conta de que estou em outro Estado da Federação. Mas esse sentimento de confio que não é apenas em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Esse sentimento eu o tenho para com todos os Estados brasileiros. Se vou ao Norte, se visito a Paraíba, o Ceará, a Bahia, sinto-me paraibano, cearense, baiano. Talvez porque tenha vivido tanto tempo naquela terra, o mais brasileiro dos rincões, que é como que o cadinho em que todas as qualidades e características da nossa gente confundem.

O carioca, hoje, pode-se dizer que continua a ser o que sempre foi — não o homem que nasce no Rio de Janeiro, mas o **homo foederalis**, o **homo brasiliensis** por excelência. Ser carioca — lá diz o lugar comum — é um estado de espírito, não uma naturalidade. De maneira que não tenho, absolutamente, qualquer eiva de paixão de caráter regionalista. Considero que o Rio de Janeiro pertence por inteiro ao Brasil e não desejo que, neste momento — em que a Guanabara se fez autônoma e, sob esse regime conseguiu índices extraordinários, alguns inéditos no crescimento harmônico de sua economia — se venha perturbar ou interromper esse processo de desenvolvimento realmente espetacular.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Não perturba...

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Acho também que a Guanabara, dentro do novo Estado do Rio de Janeiro, estará realmente em casa. Ela se sentirá fluminense, porque já é fluminense. Os fluminenses já consideram a Guanabara como a sua capital espiritual. Todo fluminense que consegue prosperar na vida quer ter seu apartamento em Copacabana...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — E vice-versa. O carioca vai para Petrópolis, Cabo Frio e Friburgo...

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Todos nós, cariocas, consideramos como nossa hinterlândia turística...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Senador, V. Ex^a me permite mais um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Ouvi de V. Ex^a uma informação que não está certa: que a exigüidade territorial da Guanabara é uma das razões pelas quais se deve fazer a fusão. Não é verdade. A Guanabara, até há pouco tempo, tinha dois terços do seu território completamente inaproveitados, do ponto de vista econômico. Só se começou a aproveitar, realmente, metade da Guanabara, a Zona Oeste — vamos incluir nela Jacarepaguá — depois da obra meritória, que foi o saneamento da Baixada Fluminense, no primeiro Governo do Sr. Getúlio Vargas. Foi então possível chegar o progresso a esses locais, que considerávamos tão distantes e inacessíveis, porque, inclusive, eram locais infestados, como V. Ex^a sabe, de malária.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Perfeito. V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Ainda hoje o Rio de Janeiro tem amplas áreas industriais, criadas em verdadeiros vazios ocupados por hortas, pela pobre microeconomia hortigranjeira mal orientada, sem mecanização, inteiramente, vamos dizer, defasada em relação ao progresso do resto do Estado e do País.

Pois bem! Esses distritos industriais, graças à política financeira de incentivos do Estado, estão se desenvolvendo de uma maneira extraordinária. Isto está beneficiando o Estado do Rio de Janeiro, transborda para o outro lado da divisa, divisa imaginária porque, na realidade, não existem fronteiras entre nós.

Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a, pedindo desculpas pela demora.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a é de uma gentileza espetacular e eu de uma grande impertinência. Mas, afinal de contas, um discurso brilhante como o de V. Ex^a deve ser necessariamente aparteado, pois do contrário fica um monólogo. E V. Ex^a, a exemplo do digno Líder do MDB, Senador Amaral Peixoto, aceita os apartes, embora de senadores em posições contrárias. No meu caso, levando a desvantagem de ordem intelectual, pois sou apenas um homem com vivência dos problemas e que tem a audácia de pelear e defender, coerentemente, o seu ponto de vista, pediria permissão para dizer a V. Ex^a que a Guanabara nasceu de um parto prematuro. Não havia Guanabara! Quando da mudança da capital, a fu-

são só não foi feita por instantes. Houve um momento em que se repetindo a lição de D. Pedro I, futuro Imperador do Brasil, que colocou a coroa na cabeça por sugestão de seu pai, surgiu o Deputado Carlos Lacerda — de quem tive a honra de ser colega — *favorabilíssimo* à fusão. Quem deu a deixa foi o jurista de bolso San Thiago Dantas.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — V. Ex^a me permita, mas a figura do jurista San Thiago Dantas não pode ser considerada como a de um jurista de bolso. S. Ex^a foi uma das grandes figuras da intelectualidade brasileira nestes últimos tempos. Foi um jurista real e não um jurista de bolso, um jurista de algibeira. Se V. Ex^a tivesse frequentado a Faculdade Nacional de Direito, teria aprendido com aquele grande mestre as suas brilhantes lições de Direito Civil, de Introdução à Ciência do Direito. O ex-Deputado e ex-Ministro San Thiago Dantas figura entre as melhores expressões da cultura nacional nos últimos tempos. V. Ex^a, já assim se referiu ao Sr. San Thiago Dantas, cuja morte, no vigor da madureza, todos nós lamentamos. Se V. Ex^a corresse os Anais da Câmara, a que ambos pertencíamos, veria os elogios que marcaram a escolha de S. Ex^a quando foi enviado para ser nosso Chefe da Delegação na ONU. Toda a Câmara dos Deputados prestou a S. Ex^a as maiores homenagens. Não venha V. Ex^a, com a devida vênia, repetir outra vez que o eminente Professor San Thiago Dantas era um jurista de bolso. Ele era um grande jurista.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Senador Danton Jobim, veja como V. Ex^a é tolerante. Que paciência evangélica a sua...

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Por quê?

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — ... permitindo que o Senador Nelson Carneiro engarrafe o tráfego do nosso diálogo. Mas V. Ex^a age bem, porque há de se chegar a uma conclusão. Quando falei "jurista de bolso", friso, não pretendi nenhum demérito à figura daquele que também homenageei na Câmara e que para lá levou o eco da Universidade. Jurista de bolso é aquele que, quando deixa sua banca de advogado, sua biblioteca e ingressa na política, tem sempre uma solução a favor ou contra. Foi isto que eu quis dizer. O pranteado Prof. San Thiago Dantas era também um entusiasta da fusão e com a fórmula da Guanabara — isso que quis falar — de bolso. Jurista de bolso é aquele que sempre tem uma carta constitucional pronta, que dá parecer de acordo com a vontade do consulente. *Desgraçadamente, no Direito e na Política brasileiros existem essas figuras.* Nobre Senador Nelson Carneiro, nem de leve venho aqui denegrir a grande personalidade do Professor San Thiago Dantas. Mas, quando ele ingressou na política, estava com aquele chapéu de cozinheiro e botava o molho de acordo com a hora. E foi assim que surgiu o Estado da Guanabara. Estou terminando, apenas para dizer o seguinte: respeitando a figura humana do catedrático — eu não fui da Faculdade Nacional de Direito. Estudei Direito não na Faculdade Nacional, na Faculdade do meu Estado — faço questão, já que o Senador atravessou em plena luz vermelha, com o meu agrado porque, *afinal de contas, sempre num debate destes a presença do Senador Nelson Carneiro ilustra, de ressaltar a digna personalidade do Ministro San Thiago Dantas.* O jurista de bolso que dizer — dando a interpretação autêntica — o homem que na hora de uma decisão política encontrou uma solução, quando os dois Estados iriam reunir-se quando da transferência da Capital para Brasília. Mas já estou interrompendo por demais V. Ex^a e só me resta pedir desculpas mais uma vez...

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Só me dá prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Essa tolerância, Senador, é que faz com que V. Ex^a lá na Guanabara tenha esse conceito de paciência evangélica ouvindo, aqui, os seus colegas, contraditando a sua opinião. Mas insisto no meu ponto de vista: a

Guanabara e o Estado do Rio têm uma raiz comum, histórica, geográfica e econômica. O braço fluminense ajudou o progresso da Guanabara; só não é a primeira cidade fluminense porque Nova Iguaçu tem 700 mil habitantes e a atual Guanabara — dentro de poucos dias o novo Rio de Janeiro — tem 400 mil. Mas eu espero voltar ao assunto. Agradeço e não vou mais apartear, porque, do contrário, tomo o tempo de V. Ex^a inutilmente, uma vez que V. Ex^a está firme na sua idéia, como eu estou na minha e está dando, assim, uma espécie de "coluna do meio"; penso, então, que jamais chegaremos a um acordo.

O Sr. Emival Caiado (Goiás) — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Sou exatamente sereno, mas perseverante. Concedo o aparte ao meu nobre colega por Goiás, Senador Emival Caiado.

O Sr. Emival Caiado (Goiás) — Sr. Senador, o debate sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara vem-me chamar à colação, quando se focaliza a pessoa do saudoso e eminente San Thiago Dantas como jurista de bolso. Sabe V. Ex^a que, como homem da UDN, naquela ocasião tive a honra de ser autor de um projeto de lei que disciplinava a criação do Estado da Guanabara, como também fui autor do projeto de lei que fixou a data de 21 de abril de 1960 para a mudança da Capital da República. Embora homem da UDN e o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira do PSD, nós situamos a interiorização da Capital da República acima das injunções político-partidárias e, tive oportunidade de, naqueles episódios, privar com o grande jurista San Thiago Dantas. Recordo-me bem, como Presidente do Bloco Parlamentar Mudancista, tivemos discussões e debates jurídicos, em Petrópolis, presididos pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek a respeito desses problemas. E quando se cogitava da criação do Território Federal de Brasília, antes da mudança da Capital, pude verificar a profundidade da cultura jurídica daquele grande mestre do Direito e também a sua compreensão política, porque defendia a tese de que se deveria criar o Território Federal de Brasília e eu invocava, dentro do princípio da Constituição americana, a possibilidade de existir território pertencente à União, existir faixa de chão sem ser Território ou Estado, como ocorreu na Constituição americana no caso do "Tennessee Valley Autoricity" e tínhamos um exemplo também de "Posadas", na Argentina. Daí a razão de ter predominado o ponto de vista do então Presidente do Bloco Parlamentar Mudancista. Mas verifiquei, naqueles debates, que o Presidente Juscelino Kubitschek não havia traçado um roteiro para o Professor San Thiago Dantas oferecer o seu parecer. Tanto assim que foi ele vencido nessa reunião de juristas no Palácio de Petrópolis e esposado o ponto de vista até político, que era eu, da UDN, no sentido de não se criar o Território Federal de Brasília antes da mudança da Capital. Queria, então, aqui, restabelecer aquela ação íntegra do grande Professor San Thiago Dantas, de quem fui e sou um grande admirador. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Como também sou, já esclareci a expressão, acho que defini bem meu pensamento quando da intervenção do nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Muito obrigado pelo aparte que V. Ex^a acaba de dar ao meu discurso, sem dúvida de pleno acordo com os esclarecimentos prestados pelo nosso eminente colega Vasconcelos Torres. A verdade é que a expressão usada por S. Ex^a, realmente pareceu insólita...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Perdoe-me V. Ex^a, por não ser um intelectual, uso muito uma terminologia popular em meus discursos. Às vezes, até, sinto-me um pouco vexado, mas sou

assim: autêntico. Evidentemente, um "jurista de bolso", na expressão que eu quis aplicar, não é depreciativa, tanto que se consultados os Anais, quando o então Senador San Thiago Dantas falava, tive várias ocasiões de apartear-lo sempre homenageando. Então, por ser popular, usando assim essa linguagem, pode haver uma interpretação errônea daquilo que eu pretendo dizer: o jurista de bolso é o homem que dá a solução emergencial; numa emergência chega com a solução, e V. Ex^a sabe, essa expressão está consagrada na gíria política. Se bem que aqui no Senado não haja muito lugar para se falar em gíria política, de vez em quando, arrombo essa porta do conservadorismo e deixo essas frases que a taquigrafia registra mas, sem nenhum intuito depreciatório.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Muito obrigado a V. Ex^a. Ouvi dizer aqui, num desses apartes, que a Cidade do Rio de Janeiro era como um produto do Estado do Rio de Janeiro. Não é bem assim e aproveito a oportunidade para frisar que a exposição de motivos comete vários erros históricos graves no pouco de História que fez, aliás. A certa altura diz, por exemplo, que cabe, entre as razões para a fusão, recompor a unidade de Governo de que se separou em 1834 o município neutro, depois de constituído em Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente, isso me pareceu um pouco estranho, evidentemente, do ponto de vista histórico. Mas, antes de chegar à história, devemos considerar, desde logo, com estranheza, esse argumento, porque seria, então, o caso de que nós promovêssemos a fusão de São Paulo com o Paraná, que foi a Comarca de Curitiba, como V. Ex^a sabe, até os meados do século passado.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Não, me perdoe, não é o caso Senador.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Nós poderíamos, por exemplo, devolver a Comarca do Rio Negro ao Grão-Pará. O Brasil foi, todo ele, feito através ...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Não. Não é o caso, me perdoe V. Ex^a, não é o caso. É que em 1834, da área da Província Fluminense, foi desmembrado o que constitui o atual território da Guanabara, que foi o Distrito Federal, com o nome de município neutro. Não é válida a argumentação de V. Ex^a, de que se deveria, então, unir São Paulo ao Paraná. Não; o caso é totalmente diferente, e mesmo V. Ex^a já reconhece, embora a matéria seja tratada apaixonadamente, que as duas unidades constituem uma só história, uma só geografia, uma só economia, e só não constituem uma só administração. Vou encerrar, dizendo uma coisa que eu não queria dizer, mas com o coração sincero, digo. O que impediu a fusão foi, talvez, a baixa politicagem, na época; ela teria que ter sido feita desde que a transferência da Capital se realizou, do Distrito Federal para Brasília. Me perdoe, porque insólito é, justamente, eu estar sendo impertinente com V. Ex^a. Mas, agora, vou ouvi-lo com a admiração de sempre. Mas, não acolho o argumento de V. Ex^a.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Agradeço, ainda, a V. Ex^a, este acrescentamento aos seus brilhantes apartes.

Mas, o que é importante frisar é que nós não poderemos estar aqui alegando, para fazer modificações de natureza territorial, — vamos dizer, quanto à área territorial de unidades da Federação — aquelas origens longínquas dessas unidades. O desmembramento do Município da Corte, que era o seu nome, não foi bem um desmembramento. Foi estabelecido, no Rio de Janeiro, um Governo, evidentemente o Governo direto dos poderes imperiais, que haviam sido recém-estabelecidos. E havia uma grande confusão de jurisdição nesse pequeno território, que era a residência da Família Imperial e do Governo do Império.

Então houve — vamos chamar assim — um desmembramento dessa parte, mas se conservou muita coisa em comum, inclusive a própria representação política, que era a mesma. V. Ex^a sabe que durante o Império, durante a existência do Município Neutro, havia

Deputados fluminenses pelo Distrito da Corte, e havia Deputados fluminenses pelos Distritos de Vassouras, Campos e outros. De maneira que não chegou a ser, propriamente, um desmembramento. Mas, a verdade é que — e aí é onde quero chegar — o Estado da Guanabara não nasceu, não foi de geração espontânea. Ele nasceu de raízes históricas. Como, realmente, já existia o Município da Corte ou Município Neutro, quando veio a República, criando-se a Federação, então, converteu-se o Distrito da Corte em Município Neutro do Distrito Federal. Aí, o Distrito Federal, antigo Município Neutro, já tinha certas características próprias, já tinha o modo de governar um tanto diferente do resto da Federação.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Perdoe-me V. Ex^a. Seria um Mônaco brasileiro?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Não seria isto, mas já tinha características muito próprias.

Então, surgiu, na Constituinte, uma discussão muito acesa a respeito do que seria o Distrito Federal. Se o Distrito Federal amanhã desaparecesse, o que sucederia? Já se inscrevera na Constituição a mudança da Capital Federal para o planalto central do Brasil. Já era um imperativo constitucional. Então, — diziam — que iremos fazer? Iremos integrar o Município Neutro, ou o Distrito Federal, no Estado do Rio de Janeiro?

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a me permite mais um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Um minuto, nobre Senador, deixe-me concluir o pensamento.

Então, surgiu discussão muito acesa sobre isto. Chegou-se à conclusão de que deveria ser criado, ali, um Estado.

A Constituição de 1891 já dizia isto claramente: que o Distrito Federal se transformaria num Estado da União, no dia em que a Capital fosse transferida para aquele local. Já estava predeterminado, ou prefixado. Assim, o Estado da Guanabara tem raízes históricas bem plantadas.

Poderia ainda dar um esclarecimento, — talvez seja um pouco demais — convém que se esclareçam os assuntos.

O atual Estado da Guanabara não é, como se pode supor, uma novidade no conjunto federativo; surgiu no mesmo momento em que o regime republicano obteve a sua Constituição, em 1891. Já existia, preexistia, graças à emenda do Almirante Wandenkolk e do Conselheiro Saldanha Marinho. Essa emenda Wandenkolk — Saldanha Marinho foi a vitoriosa na Convenção.

Os debates decorreram com veemência, cabendo a Tomaz Delfino dos Santos defender o direito do carioca a esse *status*. O nome Guanabara foi indicado por Erico Coelho, Deputado pelo Distrito Federal, com aprovação e aplausos da maioria da Nação, através dos seus representantes, na Constituinte de 1891 — Sessões de 13 e 15 de dezembro de 1890 e 30 de janeiro de 1891. Nessa ocasião surgiu a idéia da fusão, que foi repelida pela grande maioria dos constituintes, em 1891.

Na Constituinte de 1934, em sessão de 2 de julho do mesmo ano, foi aprovada, sob intensa chuva de flores, esparzida das galerias por um grupo de senhoras do Centro Carioca, a emenda constitucional que assegurava a eleição do Prefeito do Distrito Federal.

Na Carta Magna votada pela Constituinte de 1946 foram restabelecidos os direitos cariocas, menos o de eleger o Prefeito.

A Lei Santhiago Dantas cumpriu o texto constitucional previsto desde a Constituinte de 1891. E nem poderia fazê-lo de outro modo, pois o Estado já estava criado.

Então, estabeleceu-se, instalou-se o Estado da Guanabara, que se esvaziou por falta de amparo e assistência da União, porquanto esta prometeu mundos e fundos e, depois, faltou com todos os compromissos ou com a maioria deles. Mas a Guanabara recuperou rapidamente a situação econômico-financeira, o que valeu o reconhecimento público do Presidente Emílio Médici, ainda recentemente.

A Aliança Liberal prometeu autonomia do Distrito Federal, mas os cariocas, com o apoio da imprensa, intensificaram os seus trabalhos em prol da criação do Estado. Por iniciativa de Roberto Marinho, Diretor de *O Globo*, e Benevenuto Berna, Presidente do Centro Carioca, realizou-se grande *enquete* popular, para saber qual o nome a ser dado ao Distrito Federal, elevado à categoria de Estado. *Venceu, então, por enorme maioria, o nome "Guanabara"*.

O Critério de plebiscito repetiu-se, legalizado pela Justiça Eleitoral — e aí plebiscito mesmo, no sentido legal da expressão — para saber se a Guanabara devia ter municípios.

Ainda *O Globo*, irmanado ao Movimento Libertador da Terra Carioca, a partidos e outras entidades, promoveu intensa campanha contra a criação de municípios. E o resultado do plebiscito revelou: 90% contra a criação de municípios.

No Governo da Revolução, gestão do Presidente Costa e Silva, o Chefe da Nação, em resposta ao Memorial do Movimento Libertador da Terra Carioca, declarou que só tomaria conhecimento da questão da fusão através de plebiscito entre as populações cariocas e fluminenses, e legitimado pela Justiça Eleitoral. Nesse sentido, esclareceu a opinião pública, por intermédio de pronunciamentos de seu Ministro da Justiça, o Professor Gama e Silva, que, finalmente resumindo, *só depois de um plebiscito é que se poderia fazer isso*.

Ouvirei, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, Senador Vasconcelos Torres e se a Mesa for tolerante — acredito que o seja.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a está-se revelando um bom pesquisador.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Todas essas pesquisas foram-me oferecidas por um grupo de pesquisadores, de professores de História cariocas que pertencem ao Movimento Libertador da Terra Carioca e que estão profundamente comovidos com a iminência da fusão.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Poderia parodiar o poeta: "Quem mudou? Eu ou o Natal?" V. Ex^a está citando *O Globo*. Quem mudou? *O Globo* ou a fusão? Pedi, recentemente, a transcrição nos Anais — e já foi aprovado — do editorial "Fusão Gloriosa". Mas não vem ao caso. Estou desprovido desses elementos importantes, do mergulho que V. Ex^a dá na História, para contradizer as razões que justificam a fusão. Inicialmente, parece-me, a não ser na Carta de 1891, nada mais houve. Somente a questão da autonomia.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Todas as Cartas Constitucionais que tivemos, de 1891 ...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Citaria também todas as Cartas do Estado do Rio de Janeiro — porque fui constituinte fluminense ...

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Todas as Cartas federais ...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — ... e nelas constava o dispositivo: efetivada a mudança da Capital, o Estado do Rio de Janeiro reivindicaria a área que, em 1834, lhe pertencera. Tive oportunidade de votar. Posteriormente, nas outras Cartas, os mesmos dispositivos se fizeram presentes. Isto também não vem ao caso. Solicitaria a V. Ex^a um esclarecimento. Com o progresso da Ciência, da tecnologia, se em outros países se reúnem Estados, fazem-se federações, são economias semelhantes que geram situações administrativas novas, de acordo com a moderna tendência do mundo, pergunto — e V. Ex^a me responderá com o seu brilho, tão perto, tão ligado, tão entranhado — essa é a palavra que me vem certa agora — tão interpenetrado — vem mais certa ainda — se V. Ex^a não vislumbra, nesse ato, uma grandeza expressiva, se uma reunião de economias afins, do mesmo temperamento, não vai servir ao Brasil. Relembro, aqui, que um samba — que é tão carioca — já fez a fusão por

conta própria. São as escolas de samba — com o devido respeito — da Baixada Fluminense que já desfilam na Guanabara. E os times de futebol. Por exemplo, o Fluminense. Não há Carioca Futebol Clube. A fusão vai dar dignidade desportiva ao Fluminense Futebol Clube que, agora, passa a ser fluminense de fato. Estou, aqui, à meia patrona, já sem os cartuchos que V. Ex^a trouxe para fulminar aqueles que defendem a fusão. V. Ex^a está com seu mosquetão em punho, tentando bombardear os argumentos daqueles que são partidários da nova situação. Ainda perguntaria: é admissível que, com todas essas afinidades e com o que se está observando atualmente, possam continuar os dois Estados diferentes, se o braço de que, ainda há pouco, falava a V. Ex^a, o braço fluminense ajuda o progresso da terra carioca, — *consoante a imprensa, o rádio e a televisão* — o salário carioca ajudando principalmente na Baixada Fluminense? Como é possível, nobre Senador Danton Jobim? Responda-me V. Ex^a não estará, assim, um pouco sectário? Não é uma questão de Partido. Estudioso, inclusive trouxe essas pesquisas históricas — e vou encerrar meu aparte, porque o "DETRAN" já adverte com o sinal luminoso — V. Ex^a citou dois argumentos. Pergunto: qual o conceito que V. Ex^a faz de Machado de Assis? O melhor possível, porque é um intelectual. Não tenho em mãos o artigo, mas ele escreveu uma crônica fabulosa a respeito da fusão dos dois Estados, inclusive prevendo a construção da Ponte Rio-Niterói, e também dando o patronímico fluminense, dizendo que todos nós somos fluminenses. E V. Ex^a sabe que fluminense era a sociedade que hoje constitui o Estado da Guanabara, e que vai voltar a ser fluminense outra vez.

Então, Machado de Assis, também como escritor, deve pesar fora do Centro Carioca, e que fez a campanha da autonomia, válida, porque era o Distrito Federal para querendo eleger o seu prefeito. Estou-me lembrando de Machado de Assis. Não sei se foi "Crônica Velha", não me lembro neste momento, mas, me prontifico a inscrever nos Anais, oportunamente, já que V. Ex^a está trazendo toda essa documentação histórica, para dizer que isso já é um desejo antigo, ao contrário do que V. Ex^a falou aqui de que a separação inspirava grande número de cariocas. Tenho a impressão de que é ao contrário: o povo será o grande beneficiado. Mas, de maneira geral, diria melhor, o País é que está interessado nisso que vamos praticar agora com a votação da Mensagem encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e que redundará, repito, no novo pólo de desenvolvimento econômico do País.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Nobre Senador, V. Ex^a dá licença para um aparte.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Com prazer.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — O debate é elucidativo maxime para alguns representantes de unidades federativas, que não estão diretamente percutidas pelo assunto e, portanto, não possuindo pela santa paixão a que V. Ex^a, há pouco, aludia. Permita-nos, então, que façamos uma sugestão, a fim de que das teses, aqui, levantadas, possa sair algo de útil, de construtivo e, ao mesmo tempo, que permita orientar, inclusive, emendas outras, que aperfeiçoem o projeto. A sugestão seria a seguinte: dividirmos, cartesianamente, a questão. Inicialmente, poder-se-ia abordar: 1) "há razões suficientes para se proceder a essa fusão?" Com um debate longo chegar-se-ia às razões A, B ou C a favor; D, E ou F contra, balanceavam-se os resultados. Numa segunda fase da discussão, indagar-se-ia: "É este o momento apropriado de fazer a fusão?" Naturalmente, também, argumentos prós e contras seriam levantados. E, finalmente: "como proceder a essa fusão, da melhor maneira possível?" Não sabemos se é muita ousadia de nossa parte estar procurando sistematizar, ou dar uma sugestão para sistematizar um debate que, confessamos, nós, não fluminenses, não cariocas, mas brasileiros, temos o máximo interesse de ver prolongado, pelos conhecimentos que teremos, em profundidade, de aspectos que talvez não tenhamos alcançado. Esse o alvitre que damos, justamente porque, talvez, com um pouco de vaidade, procuraremos — na defesa dos pontos de vista do Governo, que sus-

tentamos —, manter essa sistemática de raciocínio. Desculpe-nos o aparte.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Muito obrigado a V. Ex^a.

Naturalmente essa sistemática se impõe. Não estou, absolutamente, abordando nenhum dispositivo específico do anteprojeto; estou examinando, ou, pelo menos, era minha intenção examinar — os apartes me desviaram muito da rota — a justificativa que compõe a exposição de motivos, para que nós, desde logo, ficássemos com idéia clara das razões por que o Governo desejava fundir os dois Estados e da sem-razão dessas razões.

Naturalmente. . .

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) (Fazendo soar a campainha) — A Mesa lamenta interromper V. Ex^a mas deseja comunicar que o seu tempo está esgotado há cinco minutos, e ainda há dez oradores inscritos.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Agradeço e vou atender à advertência de V. Ex^a. Mas, evidentemente, não poderia deixar de conceder o aparte a esses colegas que me estão honrando com tantas intervenções.

Vou terminar, Sr. Presidente, apenas dizendo que, sobretudo, o que estranhei foi o que causou espécie, também, ao nosso eminente Líder, Amaral Peixoto, nessa maneira de encaminhar o projeto de fusão: na realidade, apresentou-se um trabalho de afogadilho, um trabalho em que dizem que houve muita meditação, mas foi entre alguns cérebros privilegiados; nem sequer são conhecidos esses famosos juristas, a que se referem, muitas vezes, os homens do Governo. Sabe-se, vagamente, pelos jornais, que o ilustre jurisconsulto Fulano de Tal, fez uma visita ao Palácio do Planalto, ou que outro jurisconsulto teria sido consultado. Por outro lado, há uma série de entrevistas, uma verdadeira girândola de opiniões, de brilhantes jurisconsultos, mas que, também, não são conclusivas. Por exemplo, não pude entender o magnífico parecer dado aos jornalistas pelo Prof. Pontes de Miranda, a quem admiro muito, e que não é evidentemente um “jurista de bolso”, trata-se de um grande jurista. Mas, não entendi porque não há um método naquele sistema de perguntas e respostas — perguntas feitas por pessoas que não eram práticas no assunto e respondidas por um jurisconsulto que não teve oportunidade de meditar suficientemente sobre elas.

Finalmente, o que está errado é, sobretudo, isso. Mas, há ainda o fato de se estabelecer que, no dia 28 deste mês, deve estar tudo acabado; que devemos ter votado toda a matéria depois desses estudos minuciosos e sistemáticos de que fala a nobre Liderança. É esta a minha perplexidade, Sr. Presidente.

Desejaria que assunto dessa seriedade fosse estudado pelo Congresso, mas com largueza de prazo; que o Congresso não tivesse, mesmo, prazo para se pronunciar sobre o assunto — como em geral, não o tem para decidir sobre os grandes códigos do País. Estamos diante de um fato consumado. Sou realista em política, porque não poderia deixar de sê-lo; acho que devemos fazer todo o possível para emendar o projeto e, nisso, atenderemos ao desejo da Liderança, a fim de aperfeiçoá-lo, tanto quanto possível, se é que podemos aperfeiçoar aquilo que consideramos já nasceu errado — uma árvore que já nasceu torta.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Isto é um prejudgamento de V. Ex^a que vamos tentar fazer com que seja mudado.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — V. Ex^a talvez o consiga, mas eu não queria prolongar tanto a minha presença na tribuna.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Que só nos faz encantar, Senador.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — E assim, atendendo à advertência da Mesa, dou por encerradas estas rápidas considerações. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra o nobre Senador Emival Caiado.

O SR. EMIVAL CAIADO (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acompanhei, quase de visu, nos idos de 1959 e 1960, às vésperas e depois da mudança da Capital para Brasília, os trabalhos de abertura da BR-020, conhecida como Brasília-Fortaleza, e lamento constatar, quinze anos decorridos de tantos Governos da República, esteja essa rodovia praticamente abandonada no trecho goiano, entre Formosa e a divisa do Estado de Goiás com a Bahia.

Sr. Presidente, essa é a ligação rodoviária de Brasília com todo o Nordeste brasileiro, estrada que se bifurca na fronteira da Bahia, dando acesso, pela BR-349 e outras, a Salvador e várias cidades também importantes desse grande e vizinho Estado.

Viajando por ali, na semana passada, verifiquei que está quase intransitável a Rodovia, que já deveria ser asfaltada pela sua significação na conjuntura econômico-social desta Região e do Nordeste brasileiro.

A Brasília-Fortaleza, que se interliga com grande número de BRs, e até com a famosa Transamazônica, merece, Sr. Presidente, tratamento mais condigno por causa da sua função econômica e social, principalmente por sua proximidade a Brasília, dando vazão à produção de uma das melhores regiões vizinhas ao Planalto Central Brasileiro, que é o famoso Vão do Paranã. Entretanto, a estrada, durante o período das chuvas, continua intrafegável, com pontes ainda não construídas, como a do Rio Macacos, precisando, evidentemente, ser encarada com mais realismo pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, pelo Sr. Ministro dos Transportes e, agora, segundo me informaram, pelo 4^o Batalhão de Engenharia e Construção.

Sr. Presidente, venho recebendo reclamações de todos os municípios goianos que se servem dessa rodovia, no Nordeste do meu Estado, contra a sua péssima conservação. Ainda que não fosse ela asfaltada, pelo menos, seja patrolada e encascalhada, para que se dêem condições normais de tráfego. É o apelo que faço ao Comandante do 4^o Batalhão de Engenharia e Construção, ao Sr. Ministro dos Transportes e à Chefia do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para tratar também de outro assunto: é que tive a honra de ser autor de um projeto que cuida de introduzir modificações na Lei da Propriedade Horizontal, ultimamente cognominada de Condomínios e Edificações, e que tem despertado um interesse muito grande. Aliás, venho recebendo sugestões e até livros, a respeito, como esse do eminente Professor Adolfo Sherman, todos revelando a oportunidade de se votar uma Lei que realmente atenda à nova conjuntura brasileira. Vi, em *O Globo* de ontem, na página 2, e quero ler aqui, um comentário na seção “Cartas dos Leitores”, que aborda o projeto, dizendo:

“(…) Estávamos, então em janeiro, ou seja, em plena temporada de férias. Aguardávamos que estas terminassem para constatar o andamento e final aprovação de tão necessária medida que inclui a extinção de procurações nas eleições dos síndicos, para nós e os interessados em geral o ponto principal do projeto em questão.

“A faculdade de um síndico apresentar procurações “a pedido”, muitas vezes antigas e até já de condôminos mortos e desconhecidos ou beneficiados com favores saídos do próprio condomínio, está se transformando em rendoso negócio e sendo a causa de aumentos fantásticos nas taxas de condomínio. De posse das procurações, obtidas pessoalmente ou por intermédio de empregados temerosos de qualquer perseguição, grande número de síndicos elege-se a si mesmo,

arbitra um pro labore alto para si, faz negócio com o agenciador de seguros, com empresas de elevadores, com todos os fornecedores, reconstrutores e até com a própria administradora sem dar satisfação a ninguém e locupletando-se, assim, com gordas comissões.

"(...) Felizmente os que assim procedem são minoria, mas nesta Sebastiãoópolis, como em todo o Brasil, haverá milhares de casos assim, em que o inquilino paga o dobro do que deveria pagar, só porque a Lei ainda não coíbe tão criminoso abuso. Impõe-se urgentemente uma medida que modifique a Lei do condomínio, coercitiva quanto às procurações e às administradoras".

"(...) Não é raro encontrar-se síndicos pobres, de empregos modestos, mal remunerados que, em pouco tempo de administração de um edifício, não se envergonham de ostentar automóveis de luxo e de adquirir, geralmente no edifício que "administram", belos e caros apartamentos, que jamais teriam meios de comprar se não aplicassem o golpe das procações gratuitas.

"Fazemos desta coluna um apelo ao distinto senador que apresentou o projeto, Dr. Emival Caiado, e à douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado para prosseguirem na luta contra tal estado de coisas, que muito influi na carestia da vida e tanto contribui para uma maior e mais violenta inflação, pois, enquanto o salário-mínimo sobe de 15 a 20% as taxas de condomínio e outras sofrem anual e geralmente aumentos de 40 a 70%, a ponto de em pouco tempo se pagar mais de condomínio do que de aluguel. (...)".

Mário S. Pires, Rio

Sr. Presidente, procurei tomar conhecimento do andamento desse projeto; ele já se encontra com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator o nobre Senador Nelson Carneiro, que cortou da proposição original muita coisa que me parece de grande utilidade. Daí a razão de solicitar, como estou fazendo, a inclusão do projeto na Ordem do Dia, sessões seguintes, de tal forma que possamos requerer audiência das Comissões de Legislação Social e de Economia sobre a mesma proposição, tal o interesse que o assunto vem despertando nas grandes cidades brasileiras e a necessidade de reformulação dessa Lei que regula os condomínios na propriedade horizontal.

É o apelo que formulo a V. Ex^a, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todo político brasileiro, ao ter em mãos o *Jornal do Brasil*, apressa-se em tomar conhecimento do que contenha a seção "Coluna do Castello". É que sabe ser seu responsável, o jornalista Carlos Castello Branco, um democrata de convicções liberais arraigadas, um defensor incansável dos princípios da representação popular e da organização federativa, sempre atualizado com os temas mais palpitantes da política nacional e dotado de talento privilegiado.

Em virtude de comentários que vêm sendo feitos, por pessoas de projeção no mundo político brasileiro, em torno da possibilidade de ser instituída uma República Unitária em nosso País, o que, absolutamente, não acredito, o ex-deputado Humberto Lucena dirigiu carta ao jornalista Carlos Castello Branco, em que verbera essa idéia.

Essa carta do ilustre ex-deputado Humberto Lucena, que, como representante da Paraíba, exerceu a liderança da oposição na Câmara Federal com tanto brilho e eficiência e que é, atualmente, candidato do MDB àquela Casa do Congresso, foi reproduzida, em sua parte essencial, na mencionada "Coluna do Castello", da edição de 30 de maio último do *Jornal do Brasil*.

Para que conste dos nossos Anais, o que considero indispensável, passo a ler a referida missiva, conforme publicada.

O jornalista Castello Branco, naturalmente por uma questão de modéstia, não reproduziu a parte introdutória da correspondência do ilustre e jovem político paraibano.

Publicou, então, o seguinte trecho:

"Você talvez já tenha informações a respeito de que anda-se pregando a implantação no Brasil de uma República unitária, ao arrepio, aliás, da própria Carta outorgada pelos Ministros militares, a qual proíbe emendas que importem na supressão da República e da Federação.

O que se alega é que o Estado moderno não se compatibiliza mais com a Federação, onde a autonomia das unidades federadas seria uma fonte perene de crises. Argumenta-se mais que o centralismo administrativo, numa fase de crescente prestígio do planejamento econômico, exigiria a presença, nos Estados, de governadores de integral confiança do Presidente da República, o que só seria possível com a nomeação pura e simples de delegados do Poder central.

Ora, nem uma coisa, nem outra.

Nossa história republicana comprova, que, bem ao contrário, em alguns de seus períodos marcantes, foram justamente alguns governadores, escolhidos pelo sufrágio popular, que defenderam o aprimoramento dos nossos costumes políticos e administrativos, preservando a boa prática do regime democrático. E, mesmo os governadores eleitos pelos Partidos que faziam oposição ao Presidente da República, sempre mantiveram o melhor relacionamento administrativo com o Governo federal.

Por outro lado, pode-se perfeitamente manter a Federação, sem embargo da adoção de normas que unifiquem sistemas e métodos de ação administrativa, com vistas a uma maior eficiência dos Governos estaduais. E, ainda mais, um período certo de Governo, com mandato eletivo predeterminado, constitui pressuposto muito mais importante de uma administração racionalmente planejada, do que a gestão de um Governador demissível "ad nutum".

Em suma, o que me parece é que essas pessoas "mais realistas do que o rei", talvez sem muito apoio popular nos seus Estados, o que desejam mesmo é abolir, definitivamente, o sistema de eleições diretas para Governadores, consagrado no texto permanente da própria Carta outorgada.

Então, a esta altura, para que não se frustrem as últimas esperanças do povo no processo de democratização do país, é preciso que alguém dê o sinal de alarme, para evitar que essa ameaça venha a se concretizar, pois não entendo como se possa conciliar um regime que se pretende democrático, com uma República unitária, onde não haveria sequer eleições diretas para Presidente da República.

Como então admitir-se o pluralismo partidário a que aludiu o Presidente Geisel, num de seus primeiros pronunciamentos à Nação, se apenas um Partido — a Arena — teria condições de chegar ao Poder?

Evidentemente, todo Partido tem como objetivo, numa democracia, atingir o Governo, pelo voto livre do povo, para executar o seu programa. Se lhe retira essas perspectivas, ele

não tem como sobreviver, por não encontrar o mínimo de sustentação eleitoral.

Depois, se há uma rígida Lei de inelegibilidades em vigor, bem como o instituto da intervenção federal, na Constituição, por que temer que os filiados ao MDB possam governar, quando se sabe que o MDB é um Partido tão legal quanto a Arena, com o seu programa registrado na Justiça Eleitoral?

A meu ver, todos os homens bem intencionados, estejam onde estiverem, devem colaborar, num plano alto, com o Presidente da República para a definição do modelo político que o Movimento de 1964 prometeu ao povo, mas há pontos essenciais em que não podemos transigir, sob pena de desfigurarmos a democracia que é o nosso maior compromisso."

Esta, a carta do ilustre político paraibano, Deputado Humberto Lucena, dirigida ao jornalista Carlos Castello Branco e publicada na sua coluna, como disse no início do meu pronunciamento. Acho indispensável que figure nos Anais do Senado da República esse pronunciamento do jovem político paraibano.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Dentro de pouco mais de uma hora, o Congresso Nacional deverá apreciar o Decreto-lei nº 1.325, através do qual o Senhor Presidente da República dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos aos servidores aposentados da União.

Já focalizei, desta tribuna, as injustiças que esse decreto-lei contém, mas não tenho nenhuma esperança de que as bancadas da nobre Maioria rejeitem a iniciativa governamental. Assim, Sr. Presidente, atendendo aos inúmeros apelos que tenho recebido de todo o País, só me cumpre endereçar solicitação ao próprio Senhor Presidente da República, no sentido de que reveja o seu decreto-lei e possa fazer justiça aos que envelheceram no serviço público, e parta de S. Exª uma nova iniciativa legislativa, de modo a dar amparo e segurança a esses que envelheceram a serviço da Nação.

Essa, Sr. Presidente, a razão que me traz à tribuna, já que, ainda hoje, o Congresso Nacional, certamente com o apoio das bancadas da Maioria, deverá aprovar o Decreto-lei nº 1.325 do Sr. Presidente da República, que tão graves males trará àqueles servidores aposentados da União.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Consulto ao nobre Senador Virgílio Távora se ainda deseja usar da palavra.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Desisto da palavra, Sr. Presidente. Seria abusar da boa vontade de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar os trabalhos, a Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1974 (nº 249/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Jorge de Sá Almeida, Embaixador junto à República do Panamá, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio da Jamaica.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

ATA DA 86ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy San-

tos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

Nº 195/74 (nº 273/74, na origem), de 5 de junho corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 44, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.324, de 16 de abril de 1974.

OFÍCIO

DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 403-SAP/74, de 5 de junho, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelo Ministério da Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1971, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 477 de 26-2-69, e dá outras providências.

PARECERES

PARECERES Nºs 233 e 234, de 1974 PARECER Nº 233, de 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 18, de 1974 (nº 21, de 1974, na origem), do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal, para contrair, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, operação de financiamento externo, com a República Socialista da Romênia, no valor de US\$R 1,231,434.73, para atender as necessidades previstas no Programa de Ação Coordenada, do Governo do Estado.

Relator: Senador Virgílio Távora

O Senhor Governador do Estado de Pernambuco, pelo Ofício nº 21, de 15 de janeiro do corrente ano, solicita ao Senado Federal autorização para contratar, no exterior, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios para perfuração de poços artesanais, junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia, no valor de US\$R 1,231,434.73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos).

2. Trata-se de projeto — informa o mesmo documento — constante do PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo do Estado, cujo financiamento será garantido pelo Banco do Estado de Pernambuco S. A. (BANDEPE).

3. Na área do Executivo Federal, a operação mereceu a autorização da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, conforme comunicação através do Ofício CEMPEX-72/109, de 15 de dezembro de 1972 (folha nº 6).

4. O Senhor Presidente da República, atendido à Exposição de Motivos nº 58, de 28 de fevereiro de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, concedeu “a autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco possa dirigir-se ao Senado Federal, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição (D.O.U. de 12-3-73, pág. 2.436).

5. O Poder Legislativo Estadual, nos termos do item c, art. 7º da Lei nº 6.634, de 18 de dezembro de 1973, autorizou o Poder Executivo a “realizar operações de crédito no País ou no Exterior, até o limite de Cr\$ 232.000.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões de cruzeiros).

6. Como se vê, foram atendidas as exigências contidas no art. 406 do Regimento Interno, a saber:

“Art. 406

a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual (atendido através da Lei Estadual nº 6.634, de 18 de dezembro de 1973); e,

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo (atendido através da EM nº 58, de 1973 e do Ofício CEMPEX nº 72/109 — Banco Central do Brasil).

7. Ante o exposto, opinamos favoravelmente à solicitação do Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1974

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto a Industrialexport, da República Socialista da Romênia.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, com a garantia do Banco do Estado de Pernambuco S. A. (BANDEPE), uma operação de financiamento com a empresa Industrialexport da República Socialista da Romênia, para importação de sondas, incluindo peças sobressalentes, para perfuração de poços artesanais, no valor de US\$R 1,231,434.73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos), a fim de atender às necessidades de abertura de poços artesanais previstas no PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo Estadual.

Art. 2º A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, ao disposto no item c do art. 7º da Lei Estadual nº 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 19 de dezembro de 1973.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Saldanha Derzi — Ruy Carneiro — Amaral Peixoto — Tarso Dutra — Celso Ramos — Carvalho Pinto — Cattete Pinheiro — Lourival Baptista.

PARECER Nº 234, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de Resolução nº 24, de 1974, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia”.

Relator: Senador Itálvio Coelho

De autoria da Comissão de Finanças, vem ao exame desta Comissão projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto a Industrialexport da República Socialista da Romênia.

2. O art. 2º da proposição estabelece que “a operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos

mos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda o disposto no item c do art. 7º da Lei nº 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 21 de dezembro de 1973.

3. Anexo ao processado, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) ofício da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, nº 72/109, autorizando o prosseguimento das negociações;

b) Exposição de Motivos nº 58, de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação em exame e informando que "o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao projeto". (folhas nºs 9 e 10); e,

c) Diário Oficial da União com o despacho nº 1.567/73, do Senhor Presidente da República, aprovando a Exposição de Motivos nº 58, de 1973 e autorizando "o Governo do Estado de Pernambuco a dirigir-se ao Senado Federal, nos termos do item IV, do artigo 42, da Constituição" (folha nº 11).

4. Ante o exposto, a Comissão, no âmbito de sua competência, manifesta-se favoravelmente ao pedido formulado pelo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, opinando pela constitucionalidade do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 1974. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Italvío Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Carlos Lindenberg** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **José Lindoso** — **Mattos Leão**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1974 (nº 249/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Jorge de Sá Almeida, Embaixador junto à República do Panamá, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio da Jamaica.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. Funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1974-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1974 (nº 1.735-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr.

Presidente da República, que estende aos municípios que mencionam as jurisdições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 170, de 1974, da Comissão:
— de **Legislação Social**.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1974 (nº 1.875-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 190, de 1974, da Comissão:
— de **Segurança Nacional**.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1974 (nº 142-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 184 e 185, de 1974, das Comissões:

— de **Relações Exteriores**; e

— de **Economia**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VASCONCELOS TORRES NA SESSÃO DE 23-5-74 E QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nossa preclara Comissão de Relações Exteriores reuniu-se hoje pela manhã e um projeto de minha autoria foi apreciado, sendo relator o onipresente Senador Nelson Carneiro. S. Exª sugeriu que a proposição, que visa dar apoio logístico à projetada expedição do Clube de Engenharia e do Instituto Brasileiro de Estudos Antárticos ao chamado Continente Branco, fosse enviada ao Ministério das Relações Exteriores para o devido pronunciamento.

Não sei até que ponto é válida essa técnica de enviar a órgãos do Executivo pedidos de pareceres sobre proposições de autoria de parlamentares. Já ouvi dos Congressistas mais radicais que esses órgãos técnicos se demitem da capacidade de opinar e encontram essa válvula de escape que é o envio de uma proposição a um órgão relacionado com a idéia contida no projeto. Ora, Sr. Presidente, de acordo com os dados que tenho em mãos, resultantes de um requerimento que fiz a V. Exª e que foi deferido, poucos foram os órgãos que, solicitados a emitir uma opinião, responderam ao Congresso.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Um momento, Excelência. Não diria que isso envolve um desapeço, que seria muito forte de minha parte mas, Sr. Presidente, o fato é que a estatística e tive o cuidado de solicitá-la e V. Exª me atendeu é muito dura. Falo para o Senado, sem falar na Câmara dos Deputados. ao que se pede não respondem mesmo, porque, aqui, ou se dá parecer favorável ou se dá parecer contrário.

Sr. Presidente, tem sido a norma e não serei eu quem contra ela irá rebelar-se.

Concedo o aparte ao eminente Colega Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Sou, nesta Casa, e fui, sempre, na Câmara dos Deputados, contrário aos numerosos pedidos de informações às autoridades do Executivo. Acho que a função é sempre do Legislativo, mas, quando se trata de política exterior, em que o Congresso age em harmonia com o Poder Executivo, é natural que o Poder Executivo opine, não sobre o mérito da proposição, mas sobre a conveniência; não sobre a constituicionalidade da proposição, mas sobre a oportunidade da realização, enfim, da aceitação ou não da medida que se pede. V. Ex^a sugeriu uma medida que tem controvérsias notórias nos países sul americanos. O Presidente Geisel, que V. Ex^a apóia e a quem a Minoria presta a sua homenagem, declarou, ao iniciar o seu Governo, que iria fazer uma política de aproximação com os países sul americanos, quebrando aquela velha tradição de estarmos sempre voltados para a Europa e para os países mais distantes. Ora, a proposta de V. Ex^a, levada pelos fins mais nobres e patrióticos, poderia interferir com essa política presidencial. Era, portanto, dever da Comissão de Relações Exteriores ouvir o responsável direto pela política externa do País, que é o Presidente da República. Na Comissão de Relações Exteriores foi feito este pedido por nós, na Comissão de Segurança também tinha sido feito, mas não participo daquela Comissão e não tenho nenhuma responsabilidade no fato. Mas hoje a Comissão de Relações Exteriores, atendendo a que a política externa é realizada pelo Presidente da República com a cooperação do Congresso, entendeu de aprovar o meu pedido de audiência do Ministro das Relações Exteriores. E fique certo V. Ex^a, e eu posso até antecipar, de que o atual ministro das Relações Exteriores, o ilustre Embaixador Antonio Azeredo da Silveira, responderá no prazo ao pedido formulado. Estou certo de que S. Ex^a não repetirá o velho hábito condenável, e nisso V. Ex^a tem inteira razão, de outros Ministros que deixaram de responder a numerosos pedidos e semelhantes, não só hoje mas no passado também, não só na Senado como na Câmara dos Deputados. Fique V. Ex^a certo de que o Ministro Azeredo da Silveira se apressará em dar a resposta, qualquer que ela seja, e a Comissão de Relações Exteriores examinará essa resposta, sem a ela se subordinar, mas levando em conta o ponto de vista de que também ao Executivo cabe a condução da política externa do País.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Desvanece-me a intervenção de V. Ex^a. Apenas gostaria de lembrar que a proposição tramitara pela Comissão de Relações Exteriores e, nesse jogo de bastão, Sr. Presidente, um passa para o outro e o outro passa mais adiante, e fica assim. Solicitado fora o pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional. Esta, que, no meu modo de entender, cuida não só da política interna, mas da política externa, qual o Itamarati e tem que se subordinar aos interesses da segurança nacional — deu parecer favorável. Agora, chega à Comissão de Relações Exteriores e há essa proteção. Não discuto com o meu eminente colega e amigo, Senador Nelson Carneiro, se descabida ou não. Aliás, S. Ex^a fez uma ressalva, agora, a respeito do Embaixador Azeredo da Silveira, ressalva com a qual concordo, por conhecer o espírito aberto, amplo, dinâmico e patriótico do Chanceler Azeredo da Silveira. Mas quanto ao receio preliminarmente apontado pelo Senador Nelson Carneiro, Sr. Presidente, ele não pode ser aceito, porque não há nenhum inter-relacionamento entre o pedido que estou fazendo, de apoio logístico à expedição brasileira à Antártida e um possível atrito com a Argentina e com o Chile, porque a Antártida é um continente aberto.

No ano geofísico internacional, aqueles que participaram de observações físicas ou meteorológicas tiveram direito a permanecer nessa área, de tanta importância para o Brasil. O fato de não termos assinado o tratado não invalida a pretensão que temos. E devo dizer que sou o porta-voz, no Congresso Nacional, particularmente no

Senado, de todos os brasileiros que não ignoram a importância dessa área para o futuro do País, quer no terreno propriamente meteorológico — e este é importante — quer também no que tange à linha de transportes aéreo-internacional, na chamada Rota Polar, e também pelos recursos minerais existentes na Antártida, de que o Brasil, em parte carece e tem direito a usufruir.

Sr. Presidente, este é um assunto que já começa a apaixonar tanto civis como militares. Estou feliz pelo fato de que o circunspecto *Jornal do Brasil*, em editorial que tenho em mãos, vem apoiar a iniciativa consubstanciada no projeto de lei. Tenho a impressão de que o nobre Senador Nelson Carneiro não leu esse editorial, que rebate, inclusive, as alegações de S. Ex^a. Procederei à sua leitura, para que venha a constituir um *dossiê* que instruirá futuramente os órgãos técnicos desta e da outra Casa do Congresso Nacional, a fim de ser feito o exame — e aqui sem trocadilho —, frio, gelado, da matéria.

O *Jornal do Brasil*, na edição de 22 de maio, ou seja, ontem, colocou o assunto nos seus devidos termos, dizendo o seguinte:

“ANTÁRTIDA MULTINACIONAL

O projeto brasileiro de enviar à Antártida uma missão científica deve, agora, amadurecer e concretizar-se. Quando era ainda incerta a situação política na Argentina, tal idéia, por parte do Brasil, poderia parecer açodada, e o plano arqui-do de inoportuno. A próspera e organizada Argentina dos dias correntes, *senhora do seu presente e do seu futuro*, terá, sem dúvida, uma visão correta da Antártida — que é a mais isolada área do globo — como uma terra em que muitas nações trabalham e que nenhuma, com exclusividade, ocupa. Pouco a pouco, firma-se o estatuto da Antártida como o de um território destinado à ampla e pacífica cooperação internacional.

Antes do Tratado da Antártida, assinado em 1959 e posto em vigor em 1961, sete Estados reivindicavam soberania territorial na Antártida: a Argentina, a Austrália, o Chile, a França, o Reino Unido, a Noruega e a Nova Zelândia. O Tratado de 1959, no entanto, introduziu uma moratória, uma suspensão de reivindicações de soberania. Hoje em dia, o Tratado da Antártida passou a incluir, além dos Estados já nomeados, mais África do Sul, Bélgica, os Estados Unidos, o Japão e a União Soviética. Mais cinco países que estão sendo admitidos, a saber, a Tcheco-Eslováquia, Dinamarca, Holanda, Polónia e Roménia.

Como se vê, aumenta o tempo todo o número dos países que têm acesso à Antártida, bastando, para entrarem, que sejam aceitos pelos 12 membros considerados fundadores e que se disponham efetivamente a conduzir ali projetos científicos e econômicos. O Art. XIII do Tratado declara, taxativamente, que só mesmo “pode aceder qualquer Estado que seja membro das Nações Unidas, ou qualquer outro Estado convidado a dele participar com o consentimento das partes contratantes”.

A investigação sistemática da Antártida começou em 1957, em consequência dos trabalhos do Ano Geofísico Internacional. Foram descobertos ali mais de 200 minerais, inclusive urânio, carvão e óleo. E, a partir do momento em que os Estados Unidos e a União Soviética se empenharam ativamente em pesquisas na Antártida, ficou quase que automaticamente aceita a idéia de internacionalização do chamado continente branco. As severas condições de vida e de trabalho na Antártida não incluem o Brasil entre os países que pretendem extrair riquezas ali. Mas, como diz o cientista Aristides Pinto, que visitou a Antártida e que dirige o Departamento de Ciência e Tecnologia do Instituto Brasileiro de Estudos Antárticos, “precisamos pelo menos fundar na Antárti-

da um posto meteorológico". Segundo o Sr. Aristides Pinto, a Antártida exerce grande influência sobre o nosso clima. De lá, graças a observações meteorológicas permanentes, podemos prever o ciclo de cheias e secas no Brasil.

Não existe nenhuma razão válida para que o Brasil seja excluído de um território que dia a dia acolhe novas missões, dos mais variados países."

O editorial chega a uma conclusão que é também a minha, Sr. Presidente.

Que o Ministro Azeredo da Silveira — que vai receber esse expediente da conspícua Comissão de Relações Exteriores, esta que assume grave responsabilidade perante a consciência nacional, ao tomar atitude dessa natureza — que o Ministro, repito, no tempo prefixado pela Constituição, responda. Quero crer, dado o caráter pacífico da missão, que outro não poderá ser o expediente senão de apoio, mesmo porque o meu projeto tem caráter autorizativo. E, a *lattere*, informo que, brasileiros empolgados com a idéia, já se estão reunindo para, independentemente — e isso conta muito a favor do País — conseguir recursos para aquisição de um navio quebra-gelo e, por conta própria, com apoio do Instituto Brasileiro de Estudos Antárticos, seguir para lá. Mas são patrícios nossos, Sr. Presidente, que não têm estações de rádio, de radar, não dispõem de aviões e, num momento qualquer de surpresa, poderão ficar desamparados. Nem as nações vizinhas se opõem a essa idéia, a não ser os elementos radicais, principalmente os comunistas da Argentina e do Chile. Estes que não querem que o Brasil vá fazer essa expedição, cuidando, não de hegemonia nem de incorporação de território — que não é o pensamento de um brasileiro sequer — mas de proceder a estudos no sentido de preservar o nosso futuro porque amanhã esse continente poderá ser dilapidado. As espécies de peixes, por exemplo — tudo isso tem uma conotação que me dispense agora de expor, falando de improviso, pois já fiz um relatório a respeito — têm de ser preservados. Hoje a Humanidade constitui uma espécie de patrimônio comum e não vai ser a vontade de um tiranete, de um demagogo portenho, ou de um sectário, ou de um elemento ligado a Salvador Allende que poderá impedir que o Brasil realize este objetivo, que deve ser incluído entre os grandes objetivos nacionais.

Sr. Presidente, saindo desse assunto, o principal que me trouxe à tribuna, queria pedir permissão a V. Ex^a, dada a urgência do assunto, para dar conhecimento de um memorial que recebi de Professores da Universidade Católica de Petrópolis que fizeram o Curso de Ciências Físicas e Biológicas desde a sua abertura no ano de 1967.

Esses licenciados estão na *via crucis* do Conselho Federal de Educação. Esse órgão — repito mais uma vez — exerce uma verdadeira ditadura contra os interesses educacionais brasileiros. Formados desde 1969, — o Conselho tinha ciência disso — alguns fizeram concurso, passaram e não puderam ser nomeados, porque o reconhecimento não foi feito.

Esses professores de Petrópolis e professores efetivos do Estado do Rio estão sendo prejudicados no enquadramento da carreira, sem que nada possam fazer ou pleitear junto às autoridades, por se encontrarem em situação irregular, independentemente da sua vontade.

Esse Conselho Federal de Educação, Sr. Presidente, não sei como ainda existe. Composto de elementos das mais diversas tendências tem impedido — isso é verdade, eles não gostam principalmente quando falo, mas é a realidade — o aprimoramento cultural da nossa juventude.

Se disserem que falo aqui e não cuido da qualidade do ensino, eu, de certo modo, aceito essa argumentação, como já foi objeto de comentário de um Conselheiro no plenário do Conselho Federal de Educação.

Não quero a má qualidade do ensino, Sr. Presidente, porque seria desnecessário aquilo que faço em minha vida e seria, também, um desserviço à mocidade da minha Pátria. Mas, há casos de estabele-

cimentos de ensino — por exemplo, o Instituto Abel em Niterói, dirigido pelos Irmãos Lassalistas, — que apresentaram o elenco de um magistério de primeira ordem para a organização de uma Faculdade de Direito, e o Conselho Federal de Educação não atende. Também, em Niterói, com a visita dos elementos do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, a Faculdade de Medicina da ASPERJ, que V. Ex^a tão bem conhece, e que tem procurado ajudar, também não pode funcionar. A Faculdade de Medicina em Nova Iguaçu, a Faculdade Integrada do Colégio Plínio Leite, a Faculdade de Filosofia pretendida pelo Professor Lavaquial Biosca, um dos grandes educadores da terra fluminense, no Município de Santo Antônio de Pádua. E por aí a fora, por esses "brasis" a fora.

Por tudo isso, Sr. Presidente, quando nosso prezado colega, Senador Ney Braga, hoje Ministro da Educação, falava aqui se despedindo, eu, formulando votos de êxito para sua administração à testa daquele Ministério, tomei a liberdade de alertar contra a "ditadura" do Conselho Federal de Educação.

Colhido de surpresa, o eminente Senador Ney Braga disse que essa não era bem a sua opinião. Mas já deve estar sentindo que o Ministério da Educação, talvez seja, de todo o corpo ministerial, o único bloqueado em iniciativas, porque o Conselho se mete em tudo, faz programas, faz currículos, rejeita e relega a plano secundário a figura do titular de uma das pastas mais importantes e mais essenciais a este Brasil.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a, talvez considerando os casos isolados que invoca, tenha alguma razão quando faz críticas aos indeferimentos de seus pleitos com base em pareceres do Conselho Federal de Educação, principalmente as pretensões no campo de escolas na área de Ciências Sociais. Mas gostaria de dizer a V. Ex^a que o Conselho não está exorbitando. O Conselho segue o que está escrito na Constituição. Cumpre, portanto, a sua função inspiradora de dirigir, de orientar, de assessorar o Ministério da Educação, no desenvolvimento de uma política nacional de Educação, dentro das perspectivas das necessidades do mercado de trabalho, dentro das necessidades do desenvolvimento nacional. Dirigindo a Educação num País como este, é possível que o Conselho cometa alguns equívocos, mas asseguro a V. Ex^a que os homens de primeira categoria, que o integram, professores da melhor expressão, homens que têm uma vida toda dedicada ao serviço do ensino, merecedores da gratidão desta Nação, se, por acaso, cometem esses equívocos, asseguro a V. Ex^a que foram na perspectiva de acertar; eles estão procurando dar aquele sentido alto ao problema da educação, acima de qualquer aspecto emocional, de qualquer aspecto que possa não ser considerado dentro de uma perspectiva de racionalidade, nos interesses maiores de cumprir as tarefas constitucionais e legais que são obrigados. Em homenagem, portanto, ao Conselho, desejaria que V. Ex^a pleiteasse, com a veemência com que costuma pleitear os direitos da sua bela e querida província, o reconhecimento, a revisão das decisões, mas que fizesse uma justiça para o Conselho e para os homens que o integram. O Conselho e os homens que o integram, servem à República com o maior devotamento, a maior grandeza e merecem do Senado e da Nação o maior respeito.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Para os homens e as mulheres que o integram, o meu respeito pessoal.

Não nego, porque seria estultícia da minha parte, o valor intelectual dos membros do Conselho Federal de Educação. O que estou salientando é a exorbitância e o extravasamento das funções constitucionais que esse órgão de assessoramento deveria ter.

Meu Senador — e quase ia saindo aqui do subconsciente, por conta do coração e da "torcida", "meu futuro Governador do Amazonas", — o Conselho poucas vezes mantém diálogo com o Ministro da Educação. Com o Ministro Jarbas Passarinho, nosso prezado colega, a vantagem não foi muito grande porque, homem do diálogo, inteligente e capaz, realizou uma verdadeira política diplomática no trato com esses que dizem não ter compromisso com ninguém, que são nomeados por diferentes Governos e não acompanham — essa a minha opinião, respeitando o ponto de vista de V. Ex^a — a demanda do País, no que tange à criação de escolas superiores de ensino e de universidades.

O Ministro da Educação tem o poder limitadíssimo, diante da autoridade incontestável do Conselho Federal de Educação. Eles encaminham os pedidos ao Ministério da Educação e Cultura, pelo Departamento de Assuntos Universitários. Assisti a alguns debates ao longo da minha vida pública, e inclusive o Conselho Federal de Educação está em Brasília por minha causa — não digo assim, mas indiretamente por minha causa, — porque ele vivia na Guanabara e eu não compreendia que, sendo Brasília a Capital da República, lá, no belo Palácio do Ministério da Educação, se decidissem todas as questões relativas ao interesse do ensino no Brasil.

Esse caso de Petrópolis se soma a outros. Há má vontade. Há conselheiros simpáticos e inclusive, de uma grande parte, tenho a honra de ser amigo. Mas, Sr. Presidente, eles se colocam numa posição de vestais, de inatingíveis, de homens que não aceitam ponderações e, sendo quase todos eles teóricos, filósofos, místicos, não estando com o pé no chão da realidade educacional brasileira, querem, Sr. Presidente, a exemplo de Platão, criar, aqui, uma nova república universitária brasileira. Esse — Conselho Federal de Educação, em que pesem a integridade — e nisto estou com V. Ex^a — e a competência dos seus membros, não é o órgão ideal para assessorar o Ministro da Educação e Cultura.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Permito-me, e peço escusas a V. Ex^a por insistir, e o faço não só na qualidade de Líder em exercício. . .

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Não estou atacando o Governo, mesmo porque tem muita gente no Conselho Federal de Educação que é contra o Governo, contra os interesses do Governo, permita-me V. Ex^a.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Isso não importa, a pluralidade resulta...

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Pode importar em sabotagem à política educacional do Governo.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — A pluralidade de idéias resulta num melhor apuramento das decisões do Conselho. Não só na qualidade de Líder, como dizia, mas na qualidade de amigo, tanto quanto V. Ex^a, do Ministro da Educação e Cultura, quero dizer a V. Ex^a que o Ministro Ney Braga não se sente diminuído, nem jungido à ação do Conselho. Nenhum de nós, homens públicos, sentir-se-á diminuído quando sujeitos às regras da lei, quando cumprimos a lei ou defendemos e velamos pelo seu exato cumprimento. O Ministro Ney Braga inspira a ação do Conselho dentro das diretrizes da Constituição e, respondo a majestade da sua autoridade, no desejo de servir a esta Nação, considero-a efetivamente engrandecida toda que ela, como sempre tem sido, nesses meses do exercício no Ministério, se desenvolve dentro das linhas maiores que a própria Constituição traçou para a sua atuação. O Conselho Federal de Educação e o Ministro se constituem em órgãos autônomos mas harmônicos, no desejo de exercitar trabalho profícuo em prol da Educação. Lamentavelmente — desgraçadamente, diria eu — não estão o Sr. Ministro e o Conselho atendendo aos interesses isolados — mas nem por isso menos importantes — que V. Ex^a defende, mas estão uníssonos e no maior propósito, e com a maior veemência, de colocar acima de

todos esses interesses o interesse maior, o magno interesse da educação no Brasil.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Quanto ao Ministro da Educação, V. Ex^a me perdoe aqui a linguagem popular, da "coluna do meio": penso de igual modo. Há um empate perfeito entre a conceituação de V. Ex^a e a minha. Mas, o que realmente estimo — e tenho a certeza de que acontecerá — é que o Senador Ney Braga, Ministro da Educação, possa ver que parte da sua ação esclarecida e progressista venha a ser bloqueada, impedida por esse órgão que V. Ex^a diz que está na Constituição, mas não está na Constituição. O que está na Constituição é a Educação como direito assegurado a todos, mas não dando a um colegiado o direito, o privilégio de decidir a soma das individualidades — dando um conjunto, como V. Ex^a disse. Muitas vezes, essas individualidades, todas elas voltadas para um conservadorismo estéril, têm impedido que a educação superior no Brasil tenha a posição que já deveria ter atingido, não fora a ação, no meu modo de entender — data venia — nefasta, do Conselho Federal de Educação.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a me permite? (Assentimento do orador) — Não poderia silenciar — porque importa em injustiça — quando V. Ex^a considera a ação do Conselho nefasta e marcada por conservadorismo. É esse Conselho que está empreendendo a reforma universitária, que como toda mudança tem criado problemas a diversas escolas isoladas; esse Conselho pôs em prática novas leis de ensino, regulamentando o ensino do primeiro e segundo graus, quando se adotou o princípio da terminalidade, reforma essa extraordinária, com o conteúdo da profissionalização, para atender ao processo de desenvolvimento do País. É esse Conselho que se desdobra semanas e semanas aqui em Brasília...

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Não! Ele só vem uma vez por mês.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — ... com um estudo desses problemas todos com a maior dedicação, para atender, com seriedade, com probidade, e com inteligência aos interesses do ensino no Brasil; de forma que as reclamações de V. Ex^a podem ser procedentes — não as nego porque não tenho elementos aqui para ajuizá-las; não estou com os autos para julgá-los — mas, digo que o qualificativo de conservadorismo para o Conselho é dizer-se que o mesmo é nefasto fere a verdade, fogem à verdade, flagela aquilo que deve ser um galardão para todos nós, que é o esforço da democratização do ensino, através de Conselho, que desempenha o seu trabalho dentro do maior sentido de honestidade, de patriotismo, de grandeza e de segurança didática e científica.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Relativamente à probidade, estou de acordo com V. Ex^a. Agora, quando V. Ex^a diz que ele se desdobra, todas as semanas, não é exato, e vou usar a sua expressão, isto flagela a verdade. Eles vem aqui uma vez por mês; todos eles vão para o Hotel Nacional, com uma diária caríssima, com passagens pagas pelo Governo Federal, e sucessivos pedidos de vista. Não estou, veja bem V. Ex^a, querendo ferir a honrabilidade nem a competência de qualquer membro do Conselho Federal de Educação.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a está simplesmente magoado porque não teve o deferimento dos seus problemas, é o que percebo.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Não. Não sou eu. Não sei onde V. Ex^a quer chegar. Deferimento dos meus problemas?! Não sou diretor de escola, não tenho escola, não sou sócio de escola, não sou cotista de nenhuma entidade mantenedora de escola, não estou com interesse pessoal ferido, Sr. Presidente. Não sei onde é que o jovem Senador José Lindoso pretendeu chegar com a sua assertiva. V. Ex^a fala em interesses feridos...

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Não disse que V. Ex^a está magoado nos preitos que encaminha, e encaminha como representante do povo fluminense. V. Ex^a está magoado quanto ao indeferimento. Para estes indeferimentos da justiça, ou injustiça, ou injustiça dos mesmos V. Ex^a teria o Ministro para ajuizar, ou o reexame dentro das normas regimentais. Mas o fato, do indeferimento não importa absolutamente, nem justifica a agressão que V. Ex^a está fazendo ao Conselho Federal de Educação. Foi simplesmente isso que tinha a dizer.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — O que há não é indeferimento, Senador Lindoso. O que há é moleza, o que há é letargia, para reconhecer os cursos.

Três anos para reconhecer um curso. Tenho processos aqui. E não sou eu só. Qualquer Senador, qualquer Deputado há de ter uma reclamação relativamente ao Conselho Federal de Educação, cuja integridade, honorabilidade e competência não estão em jogo neste momento, e, sim, a lerdeza e aquilo que falei — e repito — o ultra-conservadorismo e o alheamento às realidades educacionais do novo Brasil.

Sr. Presidente, aqui fica este apelo. Não sei se estou ajudando. Em virtude do reacionarismo de alguns elementos de sensibilidade epitelial, o Conselho não gosta de ser atacado, mas tem que ser atacado. Não estou atacando o Governo. O Conselho Federal de Educação, no meu modo de entender, é um órgão que está prejudicando o Governo, porque ou o Ministro da Educação tem a sua assessoria direta, pessoal, escolhida por ele próprio, ou se vai valer de elementos nomeados em outras administrações, e que muitas vezes estão decidindo ao sabor de paixões políticas locais.

Posso citar um exemplo: por ocasião do reconhecimento da Faculdade de Medicina de Vassouras, e posteriormente a de Volta Redonda, foi necessário saber a opinião do Conselho. Inclui um Conselheiro, quando se cuidava da instalação da Faculdade de Economia e Ciências Econômicas em Resende, disse que Resende não tinha condições para possuir uma Faculdade de Economia, porque não tinha um corpo docente à altura. Estavam comigo justamente dois coronéis do Exército à paisana. Como todo o Brasil sabe, Resende é a sede da Academia Militar das Agulhas Negras, que tem um corpo docente altamente qualificado. Então, esse Conselheiro, quando sube que estava diante de dois coronéis que tinha ingressado na Escola Militar por concurso, mudou repentinamente de opinião e pediu desculpas.

Tenho uma crônica para fazer sobre o Conselho Federal de Educação, mas esta não é a oportunidade. Apenas trouxe hoje à baila, essa questão, que é grave, porque prejudica brasileiros que acreditam no Ministério da Educação, brasileiros que acreditam no próprio Conselho Federal de Educação, brasileiros que fazem um curso, depois um concurso, e ficam em situação desesperadora, pois o currículo não foi devidamente reconhecido.

Espero voltar ao assunto em outra oportunidade e com a mesma veemência que tive que emprestar às minhas palavras.

Repito — aliás, graças a Deus, o meu eminente Líder, Senador José Lindoso, esclareceu bem o seu pensamento — não tenho interesse na questão, porquanto, se fosse diretor de escola ou membro cotista de associações mantenedoras, estaria praticando um achincalho contra mim mesmo, atuando em causa própria.

Trago, legitimamente, o fato ao conhecimento do Senado, portanto do País, e espero que chegue ao Conselho Federal de Educação esta reclamação, de todo justa.

Sr. Presidente, o Conselho Federal de Educação não perde por esperar, porquanto ainda há muita coisa a falar sobre aquilo que considero uma ditadura. E com a confiança manifestada pelo meu eminente, querido e prezado Líder José Lindoso, estou certo de que o Ministro Ney Braga jamais se subordinará a uma situação esdrúxula como essa, e que não se coaduna com a dignidade de Ministério de Estado tão importante para este País, como o é o da Educação e Cultura.

Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que este memorial faça parte do meu discurso, bem como o editorial do *Jornal do Brasil*, que li na primeira parte do meu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

Exm^o Sr. Dr. Vasconcellos Torres:

M.D. Senador do Estado do Rio de Janeiro.

Vimos pelo presente solicitar a intercessão de Vossa Excelência junto ao Conselho Federal de Educação, a fim de solucionar grave problema que vem prejudicando todos os alunos que concluíram na Universidade Católica de Petrópolis o curso de Ciências Físicas e Biológicas desde a sua abertura, no ano de 1967.

O referido curso não foi até hoje reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, não podendo, portanto, a Universidade Católica de Petrópolis fornecer os diplomas.

Professores concursados no Estado da Guanabara não puderam assumir os cargos, apesar de terem sido bem classificados, por não apresentarem a documentação exigida.

Professores efetivos do Estado do Rio de Janeiro serão prejudicados no enquadramento na carreira, sem que nada possam fazer ou pleitear junto às autoridades, por se encontrarem em situação irregular, independente de suas vontades.

Sabendo os professores de Petrópolis do interesse de Vossa Excelência pelos profissionais da classe e da sensibilidade que caracteriza o digno homem público que tão nobre e veemente representa o povo fluminense junto ao Governo federal, aguardam com esperança uma solução favorável do egrégio Conselho Federal de Educação.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência encaminhamos, em anexo, a relação dos alunos que concluíram o referido curso.

(Seguem 41 assinaturas.)

ATAS DAS COMISSÕES

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

A Ordem do Congresso Nacional, criada pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23 de novembro de 1972, com o fim de galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas do especial reconhecimento do Poder Legislativo do

Brasil, teve a primeira reunião de seu Conselho aos trinta dias do mês de novembro de 1973, às dez horas, no Gabinete do Senador Paulo Torres, Presidente do Senado Federal e Grão-Mestre da Ordem. Conforme o art. 4º do Decreto Legislativo 70/72, compõem o Conselho da Ordem do Congresso Nacional e são membros natos desta, os Titulares das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, os Líderes da Maioria e da Minoria e os Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores de ambas as Casas do Congresso Nacional. Presentes à reunião os Senhores Grão-Mestre Senador Paulo Torres, Deputado Flávio Marcílio,

Presidente da Câmara dos Deputados e Chanceler da Ordem; e os seguintes Senhores Conselheiros: Senadores Petrônio Portella, Konder Reis, Rui Santos, Geraldo Mesquita e Adalberto Sena e os Senhores Deputados: Geraldo Freire, Aldo Fagundes, Dib Cherem, Lauro Leitão e José Carlos Fonseca. Havendo número regimental o Senhor Grão-Mestre inicia a reunião concedendo a palavra ao Conselheiro Senador Konder Reis, que apresenta Projeto de Regimento Interno da Ordem do Congresso Nacional. O Conselheiro Geraldo Freire propõe emenda da redação ao § único do art. 9, para suprimir a palavra "serviço" pela expressão "de natureza", que passa consequentemente a ter a seguinte redação: "Parágrafo único — Os serviços de que trata este artigo terão caráter sigiloso, não serão remunerados e serão considerados de natureza relevante prestados ao Congresso Nacional". Do mesmo modo o Chanceler Deputado Flávio Marcílio propõe seja alterada a redação do art. 30 que passa a ser a seguinte: "Art. 30 — As insígnias e os respectivos diplomas serão entregues aos agraciados, em sessão solene, salvo em casos excepcionais decididos pelo Conselho, realizada no Palácio do Congresso Nacional, a 3 de maio, dia da instalação da Primeira Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil". A seguir o Conselheiro Deputado Aldo Fagundes, em nome da representação do Movimento Democrático Brasileiro, manifesta a inconveniência da adoção do artigo 36, tendo mesmo votado pela sua supressão. A proposta é rejeitada por maioria de votos. Ainda durante a reunião e por proposta do Grão-Mestre e do Chanceler, conforme preceitua o art. 6º do Regimento Interno, é escolhido Secretário da Ordem o Senhor Deputado José Carlos Fonseca. Nada mais havendo a tratar o Presidente declara encerrada a reunião, convocando outra para o próximo dia 3, às dez horas da manhã, no Gabinete do Presidente do Senado Federal, da qual eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente, pelo Chanceler e demais Conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL, REALIZADA EM TRÊS DE DEZEMBRO DE 1973

Aos três dias do mês de dezembro do corrente ano reuniu-se o Conselho da Ordem do Congresso Nacional, no Gabinete do Senador Paulo Torres, Presidente do Senado e Grão-Mestre da citada Ordem, contando com a presença do Senhor Deputado Flávio Marcílio, Presidente da Câmara dos Deputados e também Chanceler da referida Ordem, e mais os seguintes Senhores Conselheiros: Senador Petrônio Portella, Deputado Geraldo Freire, Senador Nelson Carneiro, Deputado Aldo Fagundes, Deputado Fernando Gama, Deputado Petrônio Figueiredo, Deputado Dib Cherem, Deputado José Carlos Fonseca, Senador Daniel Krieger, Senador Adalberto Sena, Senador Milton Cabral, Senador Augusto Franco, Senador Rui Santos e Senador Konder Reis. Declarados abertos os trabalhos o Grão-Mestre Senador Paulo Torres convida o Senhor Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior que é por todos aprovada. A seguir o Senhor Presidente concede, pela ordem, a palavra ao Senador Conselheiro Nelson Carneiro que discute dispositivos regimentais relacionados com o prazo de indicação dos agraciados. O Senador Conselheiro Konder Reis pede a palavra para discordar da posição adotada pelo Conselheiro Nelson Carneiro, participando dos debates os Conselheiros Senador Petrônio Portella, Senador Rui Santos e Deputado Aldo Fagundes. Encerrados os debates o Senhor Presidente suspende os trabalhos por dez minutos, por sugestão do Senhor Conselheiro Petrônio Portella, a fim de que a proposta concedendo as primeiras comendas a algumas personalidades fosse devidamente formalizada, nos termos do Regimento Interno. Transcorrido esse prazo o Senhor Presidente declara novamente abertos os trabalhos e convida o Senhor Secretário a proceder à abertura de do-

cumento lacrado que se acha sobre a Mesa. O documento firmado pelo Chanceler da Ordem, Deputado Flávio Marcílio, é lido pelo Senhor Secretário e está vazado nos seguintes termos: "Senhor Presidente do Senado e Grão-Mestre da Ordem do Congresso Nacional, nos termos regimentais e na qualidade de Chanceler desta Ordem proponho seja concedido o Grande Colar da Ordem do Congresso Nacional ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, e no Grau da Grã-Cruz ao Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Eloi José da Rocha. A seguir a palavra é concedida ao Chanceler Flávio Marcílio que justifica sua proposta. O Conselheiro Nelson Carneiro pede a palavra para comunicar que encaminhará, por escrito, em nome da representação do Movimento Democrático Brasileiro voto em separado, no que é secundado pelo Deputado Aldo Fagundes. O Senhor Presidente designa relator da proposta o Conselheiro Geraldo Freire que profere voto oral informando que também encaminhará, por escrito, seu relatório. Posta em votação é aprovada por maioria de votos. O Conselheiro Daniel Krieger pedindo a palavra propôs seja a Ordem do Congresso Nacional, recém-criada, também extensiva a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao País e não só ao Congresso Nacional. Submetida à votação a proposta é aprovada por maioria de votos. O Conselheiro Nelson Carneiro pedindo a palavra justifica o voto e informa que também o encaminhará separadamente. A outra personalidade proposta pelo Senhor Chanceler da Ordem é o Senhor Ministro Eloi José da Rocha, no Grau da Grã-Cruz, tendo sido igualmente designado relator o Conselheiro Geraldo Freire que apresentou parecer verbal. Submetida à votação a proposta é aprovada por maioria. O Conselheiro comunica que encaminhará voto em separado. O Conselheiro Petrônio Portella defende a inclusão em ata dos debates em torno das propostas indicando o nome de personalidades a serem agraciadas com a Ordem. O Conselheiro Nelson Carneiro propõe seja a entrega da condecoração sempre feita em sessão solene. Por proposta do Conselheiro Petrônio Portella são investidos na Ordem os Senhores Senador Paulo Torres e o Deputado Flávio Marcílio, respectivamente Grão-Mestre e Chanceler da referida Ordem. Ainda por proposta do Conselheiro Senador Petrônio Portella as novas propostas, bem como suas justificativas e discussões, serão sempre secretas. Nada mais havendo a tratar, eu, Deputado José Carlos Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Senador Paulo Torres, Presidente do Senado e Grão-Mestre da Ordem do Congresso Nacional.

COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1974

Sob a presidência do Senhor Senador Paulo Torres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Primeiro Vice-Presidente, Adalberto Sena, Segundo-Vice-Presidente, Rui Santos, Primeiro-Secretário, Augusto Franco, Segundo-Secretário, Geraldo Mesquita, Quarto-Secretário, Ruy Carneiro, Suplente, presentes, ainda, os Senhores Doutor Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, Doutor Aiman Guerra Nogueira da Gama, Secretário-Geral da Mesa e o Doutor Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria, às dezesseis horas e trinta minutos, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Milton Cabral, Terceiro-Secretário.

Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente submete a exame e deliberação da Comissão pedido assinado por 32 (trinta e dois) Senhores Senadores, quanto à aplicação, ao Senado, da decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que elevou, a partir de março próximo passado, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a ajuda a que se refere a Ata da 11ª (décima primeira) reunião de 1973, da Comissão Diretora do

Senado Federal. Contra o voto do Senhor Senador Antônio Carlos, a Comissão atendeu ao pedido; e, contra o voto dos Senhores Senadores Adalberto Sena e Augusto Franco, com a abstenção do Senhor Senador Antônio Carlos, a partir de março do corrente ano, de acordo com o que deliberou a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A seguir, o Senhor Presidente dá ciência à Comissão de resposta à proposta do Senhor Senador Antônio Carlos, que sugere a revogação do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora. O Senhor Senador Adalberto Sena, a fim de melhor conhecer do assunto, pede vista do processo. A Comissão, por unanimidade, concede o pedido.

Em seguida, o Senhor Senador Paulo Torres, comunica que, tendo de receber visita de Embaixador estrangeiro, passava a presidência dos trabalhos ao Senhor Senador Antônio Carlos, Primeiro-Vice-Presidente.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente, em exercício, concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que submete à apreciação da Comissão o seguinte expediente: a) Ato dispondo sobre a concessão do aumento de 20% (vinte por cento) aos servidores do Senado Federal, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. A Comissão, por unanimidade, aprova a matéria, nos termos de Ato subscrito pelos seus membros; b) Processo em que Felipe Gomes e outros requerem enquadramento em nível mais compatível com suas funções. O Senhor Presidente, por sugestão do Senhor Primeiro-Secretário, resolve designar Relator da matéria o Senhor Senador Geraldo Mesquita, Quarto-Secretário; c) Expediente em que os servidores estatutários, Evilásio Sérvulo Martins Veloso e outros, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, enquadrados recentemente no Grupo "Outras Atividades de Nível Superior", solicitam que o efeito daquele enquadramento retroaja a 1º de novembro de 1973. A Comissão aprova o parecer do Senhor Primeiro-Secretário, contrário à solicitação, vez que o dispositivo legal prevê que o referido enquadramento é a partir da publicação do Ato próprio; d) Consulta da Diretora da Subsecretaria de Pessoal, quanto ao procedimento a ser adotado, no que tange ao enquadramento de servidores aposentados, relativo aos cargos de Chefe da Portaria e outros, com vista ao pagamento dos respectivos proventos. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Senhor Primeiro-Secretário, que se manifesta de acordo com as conclusões a que chegou o Senhor Consultor Jurídico, constantes do processo respectivo.

Neste momento, o Senhor Senador Paulo Torres reassume a Presidência dos trabalhos, continuando com a palavra o Senhor Primeiro-Secretário, o qual submete, à apreciação da Comissão, consulta encaminhada pela Subsecretaria Financeira, através do Senhor Diretor-Geral, relativa à aplicação do saldo disponível da dotação orçamentária referente ao Exercício Financeiro de 1973, manifestando-se no sentido de que se continue a proceder como tem sido feito até o presente, isto é, na forma do preceituado no art. 440 do Regimento Interno e art. 177 da Resolução nº 58/72, do Senado Federal. A Comissão aprova, unanimemente, a medida.

Dando prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário, que submete à apreciação da Comissão, respectivamente, os Balançetes referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1973; ao Quarto Trimestre do mesmo período; e o Balanço anual do exercício de 1973, opinando pela aprovação dos mesmos. A Comissão, por unanimidade, decide aprovar os referidos Balançetes.

O Senhor Presidente, a seguir, concede a palavra ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente, que apresenta sugestões relativas à classificação e enquadramento do pessoal estatutário, bem como aproveitamento do pessoal contratado pelo regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas. A matéria foi encaminhada ao Senhor Quarto-Secretário, a fim de que fosse examinada a possível interligação entre o processo nº DP-930/73, que lhe fora distribuído, e o assunto constante da alínea a, da referida sugestão, no que tange à situação de enquadramento de antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiro.

Por último, a Comissão decide que não será concedida dispensa do uso de uniformes a que estão obrigados os funcionários do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 10 de maio de 1974. — Paulo Torres, Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 42, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.326, de 30 de abril de 1974, que "Reajusta os vencimentos, proventos e salários dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1974

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, no Auditório do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Tarso Dutra, Presidente, presentes os Srs. Senadores José Lindoso, José Sarney, José Augusto, Wilson Gonçalves, Vasconcelos Torres, Carlos Lindenberg e Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Milton Cassel, Daso Coimbra, Albino Zeni, Sinval Boaventura e Francisco Amaral, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 42, de 1974 (CN), que "Reajusta os vencimentos, proventos e salários do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Itálvio Coelho, Otávio Cesário e Wilson Campos e os Deputados Clóvis Stenzel, Italo Conte, Jarmund Nasser, Eurico Ribeiro, José Bonifácio Neto e Antônio Pontes.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Daso Coimbra, Relator, que emite parecer, concluindo favoravelmente à Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Em seguida, colocado em discussão, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Hugo Antônio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes,
Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II —
Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Italívio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
	MDB	
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Gonçalves		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
	MDB	
Benjamim Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italvivo Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Emival Caiado
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		

	MDB	
Amaral Peixoto		Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondin		
Osires Teixeira		
Eurico Rezende		

	MDB	
Franco Montoro		Danton Jobim

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		
	MDB	
Nelson Carneiro		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carvalho Pinto		Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		

	MDB	Amaral Peixoto
Franco Montoro		
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luis de Barros		
Waldemar Alcântara		
	MDB	
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
	MDB	
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Direção: LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
- janeiro a março - nº 1 (1964)	5,00
- abril a junho - nº 2 (1964)	esgotada
- julho a setembro - nº 3 (1964)	"
- outubro a dezembro - nº 4 (1964)	"
- janeiro a março - nº 5 (1965)	esgotada
- abril a junho - nº 6 (1965)	"
- julho a setembro - nº 7 (1965)	"
- outubro a dezembro - nº 8 (1965)	"
- janeiro a março - nº 9 (1966)	"
- abril a junho - nº 10 (1966)	"
- julho a setembro - nº 11 (1966)	"
- outubro a dezembro - nº 12 (1966)	"
- janeiro a junho - nºs 13 e 14 (1967)	"
- julho a dezembro - nºs 15 e 16 (1967)	"
- janeiro a março - nº 17 (1968)	"
- abril a junho - nº 18 (1968)	"
- julho a setembro - nº 19 (1968)	5,00
- outubro a dezembro - nº 20 (1968)	5,00
- janeiro a março - nº 21 (1969)	5,00
- abril a junho - nº 22 (1969)	5,00
- julho a setembro - nº 23 (1969)	5,00
- outubro a dezembro - nº 24 (1969)	15,00
- janeiro a março - nº 25 (1970)	10,00
- abril a junho - nº 26 (1970)	esgotada
- julho a setembro - nº 27 (1970)	10,00
- outubro a dezembro - nº 28 (1970)	10,00
- janeiro a março - nº 29 (1971)	10,00
- abril a junho - nº 30 (1971)	10,00
- julho a setembro - nº 31 (1971)	10,00
- outubro a dezembro - nº 32 (1971)	10,00
- janeiro a março - nº 33 (1972)	10,00
- abril a junho - nº 34 (1972)	10,00
- julho a setembro - nº 35 (1972)	10,00
- outubro a dezembro - nº 36 (1972)	10,00
- janeiro a março - nº 37 (1973)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA - N.ºs 1 A 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 31 (julho a setembro de 1971)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- "As diversas espécies de lei"
Senador Franco Montoro
- "Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (um estudo da solução de problemas insolúveis no Brasil)"
Prof. A. B. Cotrim Neto
- "O congelamento do poder mundial"
Embaixador J. A. de Araújo Castro
- "O planejamento e os organismos regionais como preparação a um federalismo das regiões (a experiência brasileira)"
Prof. Paulo Bonavides
- "Aspectos polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada" (Lei nº 4.121, de 27-08-62)
Prof. Carlos Dayrell
- "Situação jurídica da NOVACAP"
Dr. Dario Cardoso
- "Os Direitos Autorais no Direito Comparado"
Prof. Roberto Rosas
- "Perguntas e reservas a respeito do Plano de Integração Social"
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans
- "Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica"
Dr. G. Irêneo Joffly

"O Senado e a nova Constituição"
Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

"O Assessoramento Legislativo"
Dra. Atyr de Azevedo Lucci

PROCESSO LEGISLATIVO

"Decretos-Leis"
Caio Torres

"Iniciativa e tramitação de Projetos"
Jesse de Azevedo Barquero

PESQUISA

"Os Direitos da Companheira"
Ana Valdez A. N. de Alencar

DOCUMENTAÇÃO

"Poluição"
João Bosco Altoé

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 32 (outubro a dezembro de 1971)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- "Política do desenvolvimento urbano"
Senador Carvalho Pinto
- "O problema das fontes do Direito. Fontes formais e materiais. Perspectiva filosófica, sociológica e jurídica"
Senador Franco Montoro
- "A Televisão Educativa no Brasil"
Prof. Gilson Amado
- "Rui, a defesa dos bispos e a questão do foro dos crimes militares: duas retificações necessárias"
Prof. Rubem Nogueira
- "A proteção jurisdicional dos direitos humanos no Direito Positivo Brasileiro"
Des. Hamilton de Moraes e Barros
- "Sobre a metodologia do ensino jurídico"
Prof. Hugo Gueiros Bernardes
- "Prerrogativas dos bens dominiais - insuscetibilidade de posse civil"
Des. José Júlio Leal Fagundes
- "O instituto da aposentadoria na atual Constituição"
Prof. Carlos Dayrell
- "O apoio técnico e administrativo ao Partido e ao Parlamentar"
Prof. Sully Alves de Souza
- "Redução dos custos gráfico-editoriais"
Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

PESQUISA

"Adoção"
Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

"Incentivos fiscais no planejamento"
Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

"Contabilidade: ensino e profissão"
João Bosco Altoé

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS - SENADO FEDERAL
ANEXO I - 11º ANDAR - 70.000 - PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA - DF

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50